

BALANÇO PATRIMONIAL

R\$ 1.000,00

Entidade: ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.826.387/0001-53
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 8.718.864,27	R\$ 12.355.864,40
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.984.134,73	R\$ 3.126.921,03
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 1.269.100,96	R\$ 283.529,29
CAIXA		R\$ 161.312,38	R\$ 88.761,65
CAIXA GERAL		R\$ 161.312,38	R\$ 88.761,65
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 60.314,43	R\$ 47.937,50
CEF CONTA 298-7		R\$ 33.698,83	R\$ 17.040,62
SICREDI - CONTA 96159-5		R\$ 26.615,60	R\$ 30.896,88
APLICAÇÕES		R\$ 1.047.474,15	R\$ 146.830,14
CEF APLICACOES 298-7		R\$ 517.074,98	R\$ 87,87
SICREDI - APLICACAO CTA 96159-5		R\$ 497.493,88	R\$ 138.848,96
BANCO DO BRASIL - APLICACAO		R\$ 32.905,29	R\$ 7.893,31
CLIENTES E OUTROS RECEBIVEIS		R\$ 631.745,32	R\$ 2.793.056,90
ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS.		R\$ 33.586,99	R\$ 57.538,55
ADTO SALARIOS/FERIAS		R\$ 33.586,99	R\$ 57.538,55
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 500.811,10	R\$ 2.678.990,75
DUPLICATAS A RECEBER.		R\$ 500.811,10	R\$ 2.678.990,75
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 19.863,67	R\$ 13.325,87
IRPJ A COMPENSAR		R\$ 6.537,80	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR		R\$ 13.325,87	R\$ 13.325,87
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 77.483,56	R\$ 43.201,73
ICMS A RECUPERAR		R\$ 77.483,56	R\$ 43.201,73
E S T O Q U E S		R\$ 83.288,45	R\$ 50.334,84
ESTOQUE MERCADORIAS		R\$ 83.288,45	R\$ 50.334,84
MATERIAL PARA PRODUCAO		R\$ 83.288,45	R\$ 50.334,84
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 6.734.729,54	R\$ 9.228.943,37
INVESTIMENTOS		R\$ 42.214,38	R\$ 59.808,80
PARTICIPACOES		R\$ 42.214,38	R\$ 59.808,80
SICREDI - CAPITAL SOCIAL		R\$ 42.214,38	R\$ 59.808,80
IMOBILIZADO		R\$ 6.692.515,16	R\$ 9.169.134,57
BENS E DIREITOS		R\$ 6.184.170,03	R\$ 10.133.131,79
TERRENOS		R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.D5.AB.BE.9C.9D.62.D7.80.7D.FB.63.E9.70.C9.F7.BC.25.E9.C0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.826.387/0001-53
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 1.240.961,76
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 3.742.448,80	R\$ 5.502.448,80
INSTALACOES		R\$ 862.788,33	R\$ 862.788,33
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 20.677,21	R\$ 20.677,21
VEICULOS		R\$ 1.278.255,69	R\$ 2.226.255,69
CONSTRUCOES EM ANDAMENTO		R\$ 1.094.120,50	R\$ 0,00
CONSTRUCAO EM ANDAMENTO		R\$ 1.094.120,50	R\$ 0,00
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (585.775,37)	R\$ (963.997,22)
(-) DEPREC. EDIFICIOS E CONSTR		R\$ 0,00	R\$ (20.682,70)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS E EQUIPAM		R\$ (359.604,40)	R\$ (590.726,84)
(-) (-) DEPREC. INSTALAÇÕES		R\$ (105.483,63)	R\$ (140.644,84)
(-) (-) DEPREC. MOVEIS E UTENSILIO		R\$ (6.203,16)	R\$ (8.270,88)
(-) (-) DEPREC. VEICULOS		R\$ (114.484,18)	R\$ (203.671,96)
PASSIVO		R\$ 8.718.864,27	R\$ 12.355.864,40
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.046.926,25	R\$ 1.569.017,35
FORNECEDORES		R\$ 16.195,38	R\$ 123.874,10
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 16.195,38	R\$ 123.874,10
FORNECEDORES GERAL		R\$ 16.195,38	R\$ 123.874,10
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 103.315,94	R\$ 144.433,26
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS		R\$ 38.319,99	R\$ 57.209,82
SALARIOS A PAGAR		R\$ 38.319,99	R\$ 57.209,82
PROVISAO DE FERIAS		R\$ 3.850,79	R\$ 5.167,99
PROV. FERIAS A PAGAR		R\$ 2.846,13	R\$ 3.819,67
PROV. FGTS S/ FERIAS A PAGAR		R\$ 227,68	R\$ 305,56
PROV. INSS S/ FERIAS A PAGAR		R\$ 776,98	R\$ 1.042,76
FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES		R\$ 20.082,48	R\$ 21.769,56
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 20.082,48	R\$ 21.769,56
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 41.062,68	R\$ 60.285,89
FGTS A RECOLHER		R\$ 7.673,22	R\$ 11.267,77
INSS A RECOLHER		R\$ 33.389,46	R\$ 49.018,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 176.892,93	R\$ 370.473,70
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 25.730,18	R\$ 16.830,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.D5.AB.BE.9C.9D.62.D7.80.7D.FB.63.E9.70.C9.F7.BC.25.E9.C0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.826.387/0001-53
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRRF A RECOLHER		R\$ 10.379,22	R\$ 16.830,83
INSS RETIDO A RECOLHER		R\$ 6.782,44	R\$ 0,00
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 8.509,00	R\$ 0,00
PIS / COFINS / CSLL RET A RECOLHER		R\$ 59,52	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/ LUCRO		R\$ 42.307,31	R\$ 150.891,07
IRPJ A RECOLHER		R\$ 33.362,02	R\$ 110.252,34
CSLL A RECOLHER		R\$ 8.945,29	R\$ 40.638,73
IMPOSTOS E CONTR. S/RECEITA		R\$ 108.855,44	R\$ 202.751,80
PIS A RECOLHER		R\$ 2.842,90	R\$ 19.362,10
COFINS A RECOLHER		R\$ 13.121,09	R\$ 89.363,52
ICMS A RECOLHER		R\$ 92.891,45	R\$ 94.026,18
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 750.522,00	R\$ 930.236,29
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 750.522,00	R\$ 930.236,29
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 750.522,00	R\$ 930.236,29
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 7.671.938,02	R\$ 10.786.847,05
CAPITAL		R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 7.071.938,02	R\$ 10.186.847,05
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMUI ADOS		R\$ 7.071.938,02	R\$ 10.186.847,05
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 7.071.938,02	R\$ 10.186.847,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.D5.AB.BE.9C.9D.62.D7.80.7D.FB.63.E9.70.C9.F7.BC.25.E9.C0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 3 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.826.387/0001-53
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL		R\$ 5.310.340,89	R\$ 10.858.663,73
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 2.557.545,58	R\$ 6.838.778,12
RECEITA VENDA PRODUÇÃO		R\$ 2.557.545,58	R\$ 6.838.778,12
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 2.752.795,31	R\$ 4.019.885,61
RECEITA SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 2.752.795,31	R\$ 4.019.885,61
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (846.328,45)	R\$ (2.019.112,31)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS		R\$ (846.328,45)	R\$ (2.019.112,31)
(-) ICMS		R\$ (421.973,78)	R\$ (1.230.980,02)
(-) PIS		R\$ (30.949,69)	R\$ (62.247,12)
(-) COFINS		R\$ (142.844,78)	R\$ (287.294,29)
(-) ISS		R\$ (17.055,88)	R\$ (18.238,70)
(-) CSLL PRESUMIDO		R\$ (75.509,73)	R\$ (142.716,30)
(-) IRPJ PRESUMIDO		R\$ (157.994,59)	R\$ (277.635,88)
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (235.583,79)	R\$ (62.447,55)
(-) (-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		R\$ (235.583,79)	R\$ (62.447,55)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA		R\$ (235.576,29)	R\$ (62.447,55)
(-) (-) DESCONTO CONCEDIDO VENDA		R\$ (7,50)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS PRODUTOS E SERVIÇOS		R\$ (184.159,12)	R\$ (1.574.557,30)
(-) CUSTOS MERCADORIAS E PRODUTOS		R\$ (184.159,12)	R\$ (1.574.557,30)
(-) CUSTO PRODUTOS PRODUZIDOS		R\$ (184.159,12)	R\$ (1.574.557,30)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (3.007.581,73)	R\$ (4.130.740,81)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.454.627,73)	R\$ (2.452.755,15)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (20.894,00)	R\$ (22.721,00)
(-) PRO-LABORE		R\$ (308.811,36)	R\$ (340.186,56)
(-) ÁGUA		R\$ (0,00)	R\$ (1.642,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (88.278,01)	R\$ (84.362,66)
(-) TELEFONE		R\$ (4.232,08)	R\$ (2.578,48)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ (2.246,50)	R\$ (2.782,19)
(-) MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ (5.490,52)	R\$ (1.060,01)
(-) ALIMENTAÇÃO		R\$ (52.509,35)	R\$ (62.000,69)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (59.791,04)	R\$ (274.165,26)
(-) MANUTENÇÃO E REPAROS		R\$ (122.816,60)	R\$ (263.582,00)
(-) DESPESAS OBRAS		R\$ (435.417,43)	R\$ (945.152,27)
(-) ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS		R\$ (12.003,00)	R\$ (1.828,50)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.D5.AB.BE.9C.9D.62.D7.80.7D.FB.63.E9.70.C9.F7.BC.25.E9.C0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.826.387/0001-53
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) SEGUROS		R\$ (41.371,82)	R\$ (44.058,39)
(-) FRETES		R\$ (4.807,78)	R\$ (7.946,42)
(-) BENS PEQUENO VALOR		R\$ (4.331,00)	R\$ (0,00)
(-) DESP SISTEMA/INFORMATICA/INTERNET		R\$ (3.088,23)	R\$ (6.859,60)
(-) MATERIAL DE LIMPEZA		R\$ (80,00)	R\$ (3.783,92)
(-) DEPRECIACOES		R\$ (270.689,16)	R\$ (378.221,85)
(-) TAXAS E TARIFAS		R\$ (9.349,78)	R\$ (9.133,34)
(-) SEGURANCA		R\$ (8.420,07)	R\$ (690,01)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (20.812,85)	R\$ (19.807,53)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (829,95)	R\$ (7.424,09)
(-) IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS		R\$ (19.745,36)	R\$ (11.655,79)
(-) IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS		R\$ (237,54)	R\$ (727,65)
(-) DESPESAS COM O PESSOAL		R\$ (1.526.210,71)	R\$ (1.652.488,30)
(-) SALARIOS		R\$ (763.507,18)	R\$ (927.073,51)
(-) CESTAS BASICAS		R\$ (59.400,00)	R\$ (72.063,25)
(-) 13° SALARIO		R\$ (72.557,74)	R\$ (83.698,25)
(-) FERIAS		R\$ (104.077,86)	R\$ (87.180,71)
(-) AVISO PREVIO INDENIZADO		R\$ (55.999,87)	R\$ (12.894,61)
(-) ADICIONAL INSALUBRIDADE		R\$ (1.592,24)	R\$ (242,40)
(-) ADICIONAL PERICOLOSIDADE		R\$ (0,00)	R\$ (3.104,02)
(-) FGTS		R\$ (132.579,41)	R\$ (90.886,52)
(-) INSS		R\$ (331.109,83)	R\$ (367.050,39)
(-) ACESSORIA / CONSULTORIA		R\$ (3.000,00)	R\$ (6.050,00)
(-) UNIFORME/EPI		R\$ (877,50)	R\$ (0,00)
(-) CONSULTAS / EXAMES / MEDICAM		R\$ (1.509,08)	R\$ (2.244,64)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS.		R\$ (5.930,44)	R\$ (5.689,83)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (331,85)	R\$ (195,99)
(-) MULTAS		R\$ (3.688,24)	R\$ (3.334,92)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (1.910,35)	R\$ (2.158,92)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (228.951,36)	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (228.951,36)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DE BENS IMOB.ALIENADOS		R\$ (228.951,36)	R\$ (0,00)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 226.000,00	R\$ 10.150,00
INDENIZACOES SEGUROS		R\$ 0,00	R\$ 10.150,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.D5.AB.BE.9C.9D.62.D7.80.7D.FB.63.E9.70.C9.F7.BC.25.E9.C0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.826.387/0001-53
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
INDENIZACAO SINISTROS / SEGUROS		R\$ 0,00	R\$ 10.150,00
VENDA IMOBILIZADO		R\$ 226.000,00	R\$ 0,00
RECEITA VENDA DE IMOBILIZADO		R\$ 226.000,00	R\$ 0,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 45.811,61	R\$ 32.953,27
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 45.811,61	R\$ 32.953,27
JUROS ATIVOS		R\$ 124,71	R\$ 230,55
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 0,50	R\$ 0,00
RENDIMENTO APLICACOES		R\$ 45.686,40	R\$ 23.160,33
RECEITAS BANCARIAS		R\$ 0,00	R\$ 9.562,39
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.079.548,05	R\$ 3.114.909,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.D5.AB.BE.9C.9D.62.D7.80.7D.FB.63.E9.70.C9.F7.BC.25.E9.C0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 3 de 3

Demonstração do Resultado do Exercício

CNPJ: 05.826.387/0001-53

Consolidação: Empresa

Grau: 5

	2022	2021
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	10.858.663,73	5.310.340,89
RECEITA OPERACIONAL	10.858.663,73	5.310.340,89
VENDAS DE MERCADORIAS	6.838.778,12	2.557.545,58
RECEITA VENDA PRODUCAO	6.838.778,12	2.557.545,58
RECEITA DE SERVICOS	4.019.885,61	2.752.795,31
RECEITA SERVICOS PRESTADOS	4.019.885,61	2.752.795,31
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.081.559,86	1.081.912,24
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA.	2.019.112,31	846.328,45
IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS.	2.019.112,31	846.328,45
ICMS	1.230.980,02	421.973,78
PIS	62.247,12	30.949,69
COFINS	287.294,29	142.844,78
ISS	18.238,70	17.055,88
CSLL PRESUMIDO	142.716,30	75.509,73
IRPJ PRESUMIDO	277.635,88	157.994,59
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	62.447,55	235.583,79
(-) DEVOLUCOES E ABATIMENTOS	62.447,55	235.583,79
(-) DEVOLUCAO DE VENDA	62.447,55	235.576,29
(-) DESCONTO CONCEDIDO VENDA	0,00	7,50
RECEITA LÍQUIDA	8.777.103,87	4.228.428,65
CUSTOS	1.574.557,30	184.159,12
CUSTOS PRODUTOS E SERVIÇOS	1.574.557,30	184.159,12
CUSTOS MERCADORIAS E PRODUTOS	1.574.557,30	184.159,12
CUSTO PRODUTOS PRODUZIDOS	1.574.557,30	184.159,12
LUCRO BRUTO	7.202.546,57	4.044.269,53
DESPESAS OPERACIONAIS	4.120.590,81	3.010.533,09
DESPESAS OPERACIONAIS	4.130.740,81	3.007.581,73
DESPESAS OPERACIONAIS.	4.130.740,81	3.007.581,73
DESPESAS GERAIS.	2.452.755,15	1.454.627,73
HONORARIOS CONTABEIS	22.721,00	20.894,00
PRO-LABORE	340.186,56	308.811,36
AGUA	1.642,00	0,00
ENERGIA ELETRICA	84.362,66	88.278,01
TELEFONE	2.578,48	4.232,08
MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.782,19	2.246,50
MATERIAIS DE CONSUMO	1.060,01	5.490,52
ALIMENTAÇÃO	62.000,69	52.509,35
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	274.165,26	59.791,04
MANUTENCAO E REPAROS	263.582,00	122.816,60
DESPESAS OBRAS	945.152,27	435.417,43
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	1.828,50	12.003,00
SEGUROS	44.058,39	41.371,82
FRETES	7.946,42	4.807,78
BENS PEQUENO VALOR	0,00	4.331,00
DESP SISTEMA/INFORMATICA/INTE RNF 1	6.859,60	3.088,23
MATERIAL DE LIMPEZA	3.783,92	80,00
DEPRECIACOES	378.221,85	270.689,16
TAXAS E TARIFAS	9.133,34	9.349,78
SEGURANCA	690,01	8.420,07
DESPESAS TRIBUTARIAS	19.807,53	20.812,85
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	7.424,09	829,95
IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	11.655,79	19.745,36
IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	727,65	237,54
DESPESAS COM O PESSOAL	1.652.488,30	1.526.210,71
SALARIOS	927.073,51	763.507,18
CESTAS BASICAS	72.063,25	59.400,00
13º SALARIO	83.698,25	72.557,74
FERIAS	87.180,71	104.077,86
AVISO PREVIO INDENIZADO	12.894,61	55.999,87
ADICIONAL INSALUBRIDADE	242,40	1.592,24
ADICIONAL PERICOLOSIDADE	3.104,02	0,00
FGTS	90.886,52	132.579,41
INSS	367.050,39	331.109,83
ACESSORIA / CONSULTORIA	6.050,00	3.000,00
UNIFORME/EPI	0,00	877,50
CONSULTAS / EXAMES / MEDICAM	2.244,64	1.509,08

146 - ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Página 2

Demonstração do Resultado do Exercício

CNPJ: 05.826.387/0001-53

Consolidação: Empresa

Grau: 5

	2022	2021
DESPESAS FINANCEIRAS.	5.689,83	5.930,44
JUROS PASSIVOS	195,99	331,85
MULTAS	3.334,92	3.688,24
DESPESAS BANCARIAS	2.158,92	1.910,35
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	228.951,36
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	228.951,36
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	228.951,36
CUSTOS DE BENS IMOB.ALIENADOS	0,00	228.951,36
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	10.150,00	226.000,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	10.150,00	226.000,00
INDENIZACOES SEGUROS	10.150,00	0,00
INDENIZACAO SINISTROS / SEGUROS	10.150,00	0,00
VENDA IMOBILIZADO	0,00	226.000,00
RECEITA VENDA DE IMOBILIZADO	0,00	226.000,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.081.955,76	1.033.736,44
RECEITAS FINANCEIRAS	32.953,27	45.811,61
RECEITAS FINANCEIRAS	32.953,27	45.811,61
RECEITAS FINANCEIRAS	32.953,27	45.811,61
JUROS ATIVOS	230,55	124,71
DESCONTOS OBTIDOS	0,00	0,50
RENDIMENTO APLICACOES	23.160,33	45.686,40
RECEITAS BANCARIAS	9.562,39	0,00
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	3.114.909,03	1.079.548,05
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.114.909,03	1.079.548,05

000412

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

CNPJ: 05.826.387/0001-53

Mês/Ano: 12/2022

	Capital social	Capital a integralizar	Reserva de Lucros a realizar	Lucros ou prejuízos acumulados	Ajustes de exercícios anteriores	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais	600.000,00	0,00	0,00	7.071.938,02	0,00	7.671.938,02
Integralização de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de Lucro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.000.000,00
Ajuste Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	3.114.909,03	0,00	3.114.909,03
Saldos Finais	600.000,00	0,00	0,00	10.186.847,05	0,00	10.786.847,05

Mês/Ano: 12/2021

	Capital social	Capital a integralizar	Reserva de Lucros a realizar	Lucros ou prejuízos acumulados	Ajustes de exercícios anteriores	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais	600.000,00	0,00	0,00	6.592.389,97	-37.925,23	7.192.389,97
Integralização de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de Lucro	0,00	0,00	0,00	-600.000,00	0,00	-600.000,00
Ajuste Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	1.079.548,05	0,00	1.079.548,05
Saldos Finais	600.000,00	0,00	0,00	7.071.938,02	0,00	7.671.938,02

ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Página: 1

CNPJ: 05.826.387/0001-53
Consolidação: Empresa

	12/2022	12/2021
Saldo inicial de lucros acumulados	7.071.938,02	6.592.389,97
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Saldo ajustado	7.071.938,02	6.592.389,97
Reversão de reservas	0,00	0,00
Lucro líquido do exercício	3.114.909,03	1.079.548,05
Destinação do lucro	0,00	600.000,00
Lucros distribuídos	0,00	600.000,00
Saldo final de lucros acumulados	10.186.847,05	7.071.938,02
Dividendos por ação do capital social	0,00	0,00

ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Demonstração dos Fluxos de Caixa

Página: 1

CNPJ: 05.826.387/0001-53

Consolidação: Empresa

Método: Indireto

Conta	Descrição	12/2022	12/2021
1	OPERACIONAIS	1.886.864,01	1.139.711,72
1.001	Lucro/Prejuízo líquido do exercício	3.114.909,03	1.079.548,05
1.005	Depreciação	378.221,85	245.250,12
1.010	Clientes	-2.178.179,65	-422.643,10
1.015	Estoques	32.953,61	-39.098,30
1.020	Fornecedores	107.678,72	-27.322,52
1.025	Outros Ativos	16.868,07	45.328,79
1.030	Outros Passivos	414.412,38	258.648,68
2	INVESTIMENTO	-2.872.435,68	-1.960.730,10
2.001	Ativo imobilizado	-2.854.841,26	-1.935.730,10
2.005	Investimentos	-17.594,42	-25.000,00
3	FINANCIAMENTO	0,00	-600.000,00
3.001	Empréstimos	0,00	0,00
3.005	Integralizações de capital	0,00	0,00
3.010	Distribuição de Lucro	0,00	-600.000,00
Aumento/Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa		-985.571,67	-1.421.018,38
Caixa e Equivalentes de Caixa			
No início do Período		1.269.100,96	2.690.119,34
No final do Período		283.529,29	1.269.100,96
Variação		-985.571,67	-1.421.018,38

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 05.826.387/0001-53**Notas Explicativas Gerais****1. INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1.1 EMPRESA: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.826.387/0001-53, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob NIRE Nº 4120507849-8 em 25/8/2003, Inscrição Estadual nº 412050784-98, com sua sede na cidade de Perobal, Estado do Paraná, à Rodovia PR 323, KM 326 + 400 M. CEP 87538-000.
- 1.2 CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO: O Capital Social da empresa R\$ é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios: - 25% - 150.000 quotas para Luiz Penariol de Souza
- 25% - 150.000 quotas para Gabriel José Penariol de Souza
- 25% - 150.000 quotas para Lisiane Penariol de Souza
- 25% - 150.000 quotas para Laisa Gabriela Penariol de Souza
- 1.3 OBJETO SOCIAL: O Objeto Social da Sociedade é a exploração do ramo de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, obras urbanas, rodoviárias, ferroviárias, pontes, viadutos, artes especiais, correntes, fundações, sondagens, saneamento, túneis, barragens, obras de conservação rotineiras de rodovias e áreas urbanas, planejamento, administração e execução de projetos, transporte rodoviário de cargas pesadas, máquinas e equipamentos, transporte rodoviário de produtos perigosos, sinalização viária, extração de basalto e comércio de pedras, areia e cascalho, locação de veículos, máquinas e equipamentos sem motorista e mão de obra para a construção civil, comércio varejista de materiais de construção em geral, fabricação e comercialização de artefatos de cimento, usina de asfalto e comercialização de material asfáltico e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.
- 1.4 NOME FANTASIA: ALUGALILA
- 1.5 TRIBUTAÇÃO: Empresa Tributada pelo Lucro Presumido

2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 2.1 MODELO CONTÁBIL: A empresa declara, sem reservas, que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente em conformidade com as normas da NBC TG 1000.
- 2.2 POLÍTICAS CONTÁBEIS: Para contabilização dos eventos foi utilizado o Regime de Competência, depreciação calculada com base no método linear e os ESTOQUES são avaliados pelo Custo Médio Ponderado.
- 2.3 CONTINGÊNCIAS: A empresa não possui Contingências Passivas.

BALANÇO PATRIMONIAL – BP**APLICAÇÕES**

O saldo em "APLICAÇÕES" no Ativo Circulante de R\$ 146.830,14 em 31/12/2022 são investimentos em instituições financeiras com opção de resgate imediato em caso de necessidade de fluxo de caixa da empresa. Saldo geral composto com as seguintes aplicações:

- R\$ 87,87	CAIXA FIC GIRO	(CAIXA ECONOMICA FEDEDRAL)
- R\$ 138.848,96	SICREDINVEST AUTOMATICO	(SICREDI)
- R\$ 7.893,31	BB RENDE MAIS	(BANCO DO BRASIL)

CREDITOS

Grupo com saldo final de R\$ 2.793.056,90 proveniente de:

- Conta "ADTO SALARIOS/FERIAS": valor de R\$ 57.538,55 pagos a título de adiantamento de férias em virtude de férias coletivas concedias no mês de dezembro de 2022.

- Conta "DUPLICATAS A RECEBER": valor de R\$ 2.678.990,75, saldo composto de valores a receber de clientes por serviços prestados e mercadorias vendias. Clientes em sua maioria são órgãos públicos, cujos serviços prestados e/ou mercadorias fornecidas tem origem em processos licitatórios nos quais a empresa se sagrou vencedor.

ESTOQUES

Saldos de "ESTOQUES" de 50.334,84 se refere a insumos e materiais utilizados para a fabricação de CBUQ levantados por inventário em 31/12/2022 com base no Custo Médio Ponderado.

INVESTIMENTOS

Participação da empresa com integralização de Cota Capital na cooperativa de crédito SICREDI, com saldo em 31/12/2022 de R\$ 59.808.80.

IMOBILIZADO

Conta "EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES": Finalizada a construção de Barracão com 4 salas comerciais nos Lotes nº 01 e nº 37, Quadra 13, do Loteamento Colina Verde, um Umuarama – PR. Valor total investido R\$ 1.240.961,76, sendo 1.094.120,50 anteriormente registrados na conta "CONSTRUCAO EM ANDAMENTO" e R\$ 146.841,26 neste exercício.

Conta "MAQUINAS E EQUIPAMENTOS": realizadas aquisições maquinas e equipamentos no valor de R\$ 1.760.000,00. Não tiveram baixas ou alienações no período.

Conta "VEÍCULOS": realizadas aquisições veículos no valor de R\$ 948.000,00. Não tiveram baixas ou alienações no período.

Realizada depreciação do Imobilizado no período considerando as seguintes taxas:

EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES - 4%

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - 5%

INSTALAÇÕES – 4%

MÓVEIS E UTENSÍLIOS - 10%

VEÍCULOS - 5%

FORNECEDORES

Saldo final em 31/12/2022 de R\$ 123.874,10 a pagar a fornecedores nacionais de materiais e serviços.

ADIANTAMENTO DE CLIENTES

Saldo de R\$ 930.236,29 em 31/12/2022 refere-se a adiantamento feito pela empresa Sotram Construtora e Terraplenagem Ltda para usinagem e fornecimento de CBUQ. Valor será baixado conforme serviços forem sendo prestados ou materiais fornecidos obedecendo os pedidos e demanda da empresa.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Saldo Final do Patrimônio Líquido em 31/12/2022 é de R\$ 10.786.847,05

Conta "CAPITAL SOCIAL":

Saldo Inicial: R\$ 600.000,00

Saldo Final: R\$ 600.000,00

Conta "LUCROS ACUMULADOS"

Saldo Inicial: R\$ 7.071.938,02

Lucro Apurado: R\$ 3.114.909,03

Lucro Distribuído: Não teve

Saldo Final: R\$ 10.186.847,05

Os sócios Gabriel José Penariol de Souza e Lisiane Penariol de Souza tem direito a retirada de lucro no valor de R\$ 300.000,00 não efetuada em exercício anterior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de UMUARAMA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.826.387/0001-53

Local da Sede: Perobal - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de UMUARAMA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESARIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

UMUARAMA, 21 de junho de 2024



Jadson de Matos Cocensa
Distribuidor





000419

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 05.826.387/0001-53

Razão Social: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Endereço:

RODOVIA PR 323, SN - KM 326 + 400 M - SUB URBANO - 87.538-000 - PEROBAL /
Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



000420

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.826.387/0001-53 DUNS: 67****58
Razão Social: ALUGALIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: ALUGALIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/04/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	12/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/10/2024
Receita Municipal	Validade:	28/06/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 22/06/2024 08:29

CPF: 085.XXX.XXX-03 Nome: LAISA GABRIELA PENARIOL DE SOUZA

Ass: _____

1 de 1

000421

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04
CNPJ Nº 05.826.387/0001-53
NIRE Nº 4120507849-8

LUIZ PENARIOL DE SOUZA, brasileiro, natural de Mococa – SP, solteiro, empresário, nascido em 15.02.1980, filho de Luiz Gabriel de Souza e Marli Aparecida Penariol de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 8.117.814-3/SSP-PR, expedida em 13.06.1997 e Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 029.241.829-99, residente e domiciliado em Campo Mourão, Paraná, à Av. Irmãos Pereira, 2330, apto 102, CEP 87330-010;

GABRIEL JOSÉ PENARIOL DE SOUZA, brasileiro, natural de Mococa – SP, solteiro, empresário, nascido em 29.11.1983, filho de Luiz Gabriel de Souza e Marli Aparecida Penariol de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 8.117.846-1/SSP-PR, expedida em 16.11.2000 e Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 039.740.609-60, residente e domiciliado em Guaira, Paraná, à Rua Rui Barbosa, 1538, Apto 41, Edifício Veneza, CEP 85980-000;

LISIANE PENARIOL DE SOUZA, brasileira, natural de Mococa – SP, solteira, médica, nascida em 02.06.1985, filha de Luiz Gabriel de Souza e Marli Aparecida Penariol de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.386.963-8/SSP-SP, expedida em 30.06.2003 e Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 008.871.259-13, residente e domiciliada em Guaira, Paraná, à Rua Rui Barbosa, 1538, Apto 41, Edifício Veneza, CEP 85980-000;

LAISA GABRIELA PENARIOL DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 07.04.1993, residente e domiciliada na cidade de Guaira, Paraná, à Rua Rui Barbosa, nº 1.538, Centro, Apto 41, Edifício Veneza, CEP 85980-00, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.692.947-5/SSP-PR e CPF/MF nº 085.756.479-03.

Sócios da sociedade empresarial denominada **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Perobal, Estado do Paraná, CEP 87.538-000, à Rodovia PR 323, s/n, Km 326 + 400 M, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 4120507849-8, em 25 de agosto de 2003, inscrita no CNPJ sob nº 05.826.387/0001-53, por este instrumento de Alteração de Contrato Social, resolvem modificar seu contrato primitivo mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Altera-se os dados do Sócio **LUIZ PENARIOL DE SOUZA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15.02.1980, filho de Luiz Gabriel de Souza e Marli Aparecida Penariol de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 8.117.814-3-SSP/PR e CPF/MF nº 029.241.829-99, residente e domiciliado na Rua Porto Rico, s/n, CA 256, LT 11, QU 31, Porto Madero, na cidade de Dourados, CEP: 79824-466, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLAUSULA SEGUNDA - Altera-se os dados do Sócio **GABRIEL JOSÉ PENARIOL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 29.11.1983, filho de Luiz Gabriel de Souza e Marli Aparecida Penariol de Souza, portador da cédula de identidade RG nº

000422

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04
CNPJ Nº 05.826.387/0001-53
NIRE Nº 4120507849-8

8.117.846-1/SSP-PR e CPF/MF nº 039.740.609-60, residente e domiciliado na Avenida Maranhão, s/n, Centro, na cidade de Juara, CEP: 78575-000, Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA TERCEIRA – Altera-se os dados da Sócia **LISIANE PENARIOL DE SOUZA ROCHA PAES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 02.06.1985, filha de Luiz Gabriel de Souza e Marli Aparecida Penariol de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.386.963-8/SSP-SP e CPF/MF nº 008.871.259-13, residente e domiciliada na Rua Rosa Kaint Nadolny, nº260, Apto 902, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, CEP: 81200-525, Estado do Paraná.

CLAUSULA QUARTA – Altera-se os dados da Sócia **LAISA GABRIELA PENARIOL DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 07.04.1993, filha de Luiz Gabriel de Souza e Marli Aparecida Penariol de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.692.947-5/SSP-PR e CPF/MF nº 085.756.479-03, residente e domiciliada na Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº470, Apto 1503, Andar 14, Zona 07, na cidade de Maringá, CEP: 87030-010, Estado do Paraná.

CLAUSULA QUINTA - A sociedade nomeia nesta data, dois Administradores não sócios em caráter vitalício, de forma irrevogável e irretroatável: **LUIZ GABRIEL DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 13 do mês de Julho de 1949, portador do RG nº4.967.339-7/SSP-SP e CPF nº377.496.928-00, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº1538, Ed. Veneza – Apto.41, Centro, CEP 85980-000, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná e **MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida no dia 28 do mês de Maio de 1959, portadora do RG nº16.520.909-4/SSP-PR e CPF nº829.589.049-20, residente e domiciliada na Rua Cambé, nº 3925, Edifício Ônix, Apto. 1701, Zona II, CEP 87.502-160, Umuarama, Estado do Paraná, com amplos poderes de administração da empresa, podendo praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos em conjunto ou separadamente dos sócios ou do outro administrador não sócio, independente da ordem de nomeação e assinatura de qualquer sócio.

CLAUSULA SEXTA – Os administradores não sócios **LUIZ GABRIEL DE SOUZA** e **MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA**, ambos acima qualificados, poderão retirar mensalmente e a título de “PRO-LABORE” a quantia de até ao máximo permitido pela legislação que regula a matéria e cuja quantia será levada a débito da conta de “Despesas Gerais”.

CLÁUSULA SÉTIMA – À vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem por este instrumento, CONSOLIDAR o contrato social tornando-o assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que passa a ter a seguinte redação:

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04
CNPJ Nº 05.826.387/0001-53
NIRE Nº 4120507849-8

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, sob o CNPJ nº05.826.387/0001-53 e
NIRE nº4120507849-8.**

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

LUIZ PENARIOL DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15.02.1980, filho de Luiz Gabriel de Souza e Marli Aparecida Penariol de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 8.117.814-3-SSP/PR e CPF/MF nº 029.241.829-99, residente e domiciliado na Rua Porto Rico, s/n, CA 256, LT 11, QU 31, Porto Madero, na cidade de Dourados, CEP: 79824-466, Estado de Mato Grosso do Sul.

GABRIEL JOSÉ PENARIOL DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 29.11.1983, filho de Luiz Gabriel de Souza e Marli Aparecida Penariol de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 8.117.846-1/SSP-PR e CPF/MF nº 039.740.609-60, residente e domiciliado na Avenida Maranhão, s/n, Centro, na cidade de Juara, CEP: 78575-000, Estado de Mato Grosso.

LISIANE PENARIOL DE SOUZA ROCHA PAES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 02.06.1985, filha de Luiz Gabriel de Souza e Marli Aparecida Penariol de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.386.963-8/SSP-SP e CPF/MF nº 008.871.259-13, residente e domiciliada na Rua Rosa Kaint Nadolny, nº260, Apto 902, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, CEP: 81200-525, Estado do Paraná.

LAISA GABRIELA PENARIOL DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 07.04.1993, filha de Luiz Gabriel de Souza e Marli Aparecida Penariol de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.692.947-5/SSP-PR e CPF/MF nº 085.756.479-03, residente e domiciliada na Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº470, Apto 1503, Andar 14, Zona 07, na cidade de Maringá, CEP: 87030-010, Estado do Paraná.

Sócios da sociedade empresarial denominada **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Perobal, Estado do Paraná, CEP 87538-000, à Rodovia PR 323, s/n, Km 326 + 400 M, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 4120507849-8, em 25 de agosto de 2003, inscrita no CNPJ sob nº 05.826.387/0001-53, por este instrumento de Alteração de Contrato Social, resolvem consolidar seu contrato primitivo mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL E SEDE: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, com sua sede na cidade de Perobal, Estado do Paraná, à Rodovia PR 323, KM 326 + 400 M., CEP 87538-000.

000424

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04
CNPJ Nº 05.826.387/0001-53
NIRE Nº 4120507849-8

SEGUNDA: ATIVIDADE EMPRESARIAL – O Objeto Social da Sociedade é a exploração do ramo de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, obras urbanas, rodoviárias, ferroviárias, pontes, viadutos, artes especiais, correntes, fundações, sondagens, saneamento, túneis, barragens, obras de conservação rotineiras de rodovias e áreas urbanas, planejamento, administração e execução de projetos, transporte rodoviário de cargas pesadas, máquinas e equipamentos, transporte rodoviário de produtos perigosos, sinalização viária, extração de basalto e comércio de pedras, areia e cascalho, locação de veículos, máquinas e equipamentos sem motorista e mão de obra para a construção civil, comércio varejista de materiais de construção em geral, fabricação e comercialização de artefatos de cimento, usina de asfalto e comercialização de material asfáltico e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.

TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL – R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas no presente ato em moeda corrente deste país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PORCENTAGEM	QUOTAS	CAPITAL
1. Luiz Penariol de Souza	25%	150.000	R\$ 150.000,00
2. Gabriel José Penariol de Souza	25%	150.000	R\$ 150.000,00
3. Lisiane Penariol de Souza	25%	150.000	R\$ 150.000,00
4. Laisa Gabriela Penariol de Souza	25%	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAIS	100%	600.000	R\$ 600.000,00

QUARTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES – A Sociedade iniciou suas atividades em 25 de agosto de 2003. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado.

QUINTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cabe aos sócios, Luiz Penariol de Souza, Gabriel José Penariol de Souza, Lisiane Penariol de Souza e Laisa Gabriela Penariol de Souza, a administração da sociedade a quem compete, praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados ao uso do nome

000425

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04
CNPJ Nº 05.826.387/0001-53
NIRE Nº 4120507849-8

empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Facultam-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procurador em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mesmo, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.;

Parágrafo Segundo: A sociedade possui dois Administradores não sócios em caráter vitalício, de forma irrevogável e irretratável: **LUIZ GABRIEL DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 13 do mês de Julho de 1949, portador do RG nº 4.967.339-7/SSP-SP e CPF nº 377.496.928-00, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1538, Ed. Veneza – Apto. 41, Centro, CEP 85980-000, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná e **MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida no dia 28 do mês de Maio de 1959, portadora do RG nº 16.520.909-4/SSP-PR e CPF nº 829.589.049-20, residente e domiciliada na Rua Cambé, nº 3925, Edifício Ônix, Apto. 1701, Zona II, CEP 87.502-160, Umuarama, Estado do Paraná, com amplos poderes de administração da empresa, podendo praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos em conjunto ou separadamente dos sócios ou do outro administrador não sócio, independente da ordem de nomeação e assinatura de qualquer sócio.

SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

NONA: FILIAIS – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA: PRO-LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

000426

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04
CNPJ Nº 05.826.387/0001-53
NIRE Nº 4120507849-8

Parágrafo Único – Os administradores não sócios **LUIZ GABRIEL DE SOUZA e MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA**, ambos acima qualificados, poderão retirar mensalmente e a título de “**PRO-LABORE**” a quantia de até ao máximo permitido pela legislação que regula a matéria e cuja quantia será levada a débito da conta de “**Despesas Gerais**”.

DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA: DO DESEMPEDIMENTO – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que, prevista neste a exclusão por causa.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima segunda.

DÉCIMA QUARTA: A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

Parágrafo Único: Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

DÉCIMA QUINTA: A Sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

000427

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04
CNPJ Nº 05.826.387/0001-53
NIRE Nº 4120507849-8

DÉCIMA SEXTA: FORO – Fica eleito o foro de Umuarama, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem certos e ajustados, lavram, datam e assinam o presente compromisso em via única.

Perobal – Pr., 19 de Janeiro de 2023.

SÓCIOS

Luiz Penariol de Souza

Gabriel José Penariol de Souza

Lisiane Penariol de Souza Rocha Paes

Laisa Gabriela Penariol de Souza

ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

Luiz Gabriel de Souza

Marli Aparecida Penariol de Souza



000428

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00887125913	LISIANE PENARIOL DE SOUZA ROCHA PAES
02924182999	LUIZ PENARIOL DE SOUZA
03974060960	GABRIEL JOSE PENARIOL DE SOUZA
08575647903	LAISA GABRIELA PENARIOL DE SOUZA
37749692800	LUIZ GABRIEL DE SOUZA
82958904920	MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2023 16:38 SOB Nº 20231467524.
PROTOCOLO: 231467524 DE 13/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303602907. CNPJ DA SEDE: 05826387000153.
NIRE: 41205078498. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2023.
ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.826.387/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2003
NOME EMPRESARIAL ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALUGALILA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR 323	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 326 + 400 M
CEP 87.538-000	BAIRRO/DISTRITO SUB URBANO	MUNICÍPIO PEROBAL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO advgiacomini@hotmail.com		TELEFONE (44) 3642-1545
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2024 às 09:44:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 01.612.444/0001-40

SECRETARIA DA FAZENDA - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

RUA GUASSATONGA, 895 - 87.538-000 PEROBAL PR
tributacao@perobal.pr.gov.br

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 689

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

Cadastro Municipal
689

RAZÃO SOCIAL

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME

NOME FANTASIA

ALUGALILA

HORÁRIO ESPECIAL

ENDEREÇO: RUA RODOVIA PR 323, S/N CEP.: 87538-000

BAIRRO: ÁREA INDUSTRIAL/SUB URBANO COMPLEMENTO: KM 326 + 400 M

CNPJ/CPF:

05.826.387/0001-53

INSC. ESTADUAL

EXERCÍCIO

2024

PROTOCOLO

C.N.A.E.

4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4930202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERE

4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

4211102 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS

4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

C.N.A.E. - Atividade Principal

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

REGIME FISCAL

INÍCIO

1 - A presente licença está sujeita a fiscalização de atividades anualmente.

2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a prefeitura imediatamente.

3 - EVITE: multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco municipal.

OBSERVAÇÃO CADASTRAL:

VALIDADE ATÉ: 20/02/2025

Município de Perobal, 21 de fevereiro de 2024

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL
Certidão de Regularidade para o Exercício

SIDINEY RAFAEL
ALVES:036782349
76

Assinado de forma digital por
SIDINEY RAFAEL
ALVES:03678234976
Dados: 2024.02.21 14:58:35
-03'00'

Departamento de Tributação

000431

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD****Inscrição no CAD/ICMS****90636913-37****Inscrição CNPJ****05.826.387/0001-53****Início das Atividades****07/2013****Empresa / Estabelecimento****Nome Empresarial** ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**Título do Estabelecimento****Endereço do Estabelecimento** ROD PR 323, SN, KM 326 + 400 M - SUB-URBANO - CEP 87538-000
FONE: (19) 3682-7900**Município de Instalação** PEROBAL - PR, DESDE 07/2013**(Estabelecimento Matriz)****Qualificação****Situação Atual** ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 11/2018**Natureza Jurídica** 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**Atividade Econômica Principal do Estabelecimento** 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

Atividade(s) Econômica(s)**Secundária(s) do Estabelecimento** 0810-0/09 - EXTRACAO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	039.740.609-60	GABRIEL JOSE PENARIOL DE SOUZA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	029.241.829-99	LUIZ PENARIOL DE SOUZA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	377.496.928-00	LUIZ GABRIEL DE SOUZA	ADMINISTRADOR
CPF	829.589.049-20	MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA	ADMINISTRADOR
CPF	008.871.259-13	LISIANE PENARIOL DE SOUZA ROCHA PAES	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	085.756.479-03	LAISA GABRIELA PENARIOL DE SOUZA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 30/06/2024.Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.brEstado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná**CAD/ICMS Nº 90636913-37**Emitido Eletronicamente via Internet
31/05/2024 11:42:17Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE
CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Ao

Município de Alto Piquiri

Estado do Paraná

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024-PMAP

O signatário da presente MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA, Carteira de Identidade nº 16.520.909-4 SESP/SP, representante legal da empresa **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ sob o nº 05.826.387/0001-53, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que aceitará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 9º e no art. 14 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e ser for vencedora da presente licitação e que, após (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;

- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133/21, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.
- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal 14.133/21 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na Lei Trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Perobal -Pr., 28 de junho de 2024.

MARLI APARECIDA
PENARIOL DE
SOUZA:82958904920

Assinado de forma digital por
MARLI APARECIDA PENARIOL
DE SOUZA:82958904920
Dados: 2024.06.26 17:24:18
-03'00'

Marli Aparecida Penariol de Souza
CPF nº 829.589.049-20
Administradora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.826.387/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:42 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **00F4.32A6.57AA.BEE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000435

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033746322-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.826.387/0001-53**

Nome: **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PEROBAL

000436

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

CNPJ Nº 01.612.444/0001-40
AV. PARANÁ, 609 - 87.538-000 PEROBAL PR
tributacao@perobal.pr.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Nº 913 / 2024

Inscrição Municipal 2 - 689
CPF / CNPJ 05.826.387/0001-53
Proprietário ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS
Endereço RUA RÔMULO DE CARVALHO PR 323, S/N
Bairro ÁREA INDUSTRIAL/SUB URBANO

CERTIFICA, que revendo os registros de lançamentos dos tributos imobiliários, a EMPRESA acima informado NADA CONSTA haver tributos vencidos junto a Fazenda Pública até a presente data.

A Fazenda Pública Municipal, reserva do direito de exigir tributos apurados após a expedição da presente certidão, conforme previsto no artigo 244 da Lei Municipal nº 061/2012 (Código Tributário Municipal) e artigo 173 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

A presente tem validade de **30 dias** a contar da data da sua expedição, conforme previsto no artigo 243 § 5º da Lei Municipal nº 061/12 (Código Tributário Municipal).

Finalidade LICITAÇÃO

Requerente ALUGALILA USINA DE ASFALTO

Perobal, 27 de junho de 2024.

Código de Autenticidade: FB4A2CA8D057433AFD92DC4E717EB4C5



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.826.387/0001-53
Razão Social: ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Endereço: ROD PR 323 KM 326 MAIS 400 METROS / SUB URBANO / PEROBAL / PR / 87538-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061303181247630343

Informação obtida em 22/06/2024 10:09:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.826.387/0001-53

Certidão nº: 620301/2024

Expedição: 03/01/2024, às 14:08:49

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.826.387/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


CREA-PR

 Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 24866/2024

Validade: 29/08/2024

Razão social: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME		CNPJ: 05.826.387/0001-53
Num. Registro: 53262	Data do Registro: 28/05/2012	Capital Social: R\$ 600.000,00
Endereço: ROD. PR 323 KM 326+400M, S/N, CAIXA POSTAL 93. RODOVIA		CEP: 87538-000
Cidade: PEROBAL-PR		
Nº da Alteração Contratual: 3	Data da última alteração: 17/05/2013	
Objetivo Social: Drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, obras urbanas, rodoviárias, ferroviárias, pontes, viadutos, artes especiais, correntes, fundações, sondagens, saneamento, túneis, barragens, obras de conservação rotineiras de rodovias e áreas urbanas, planejamento, administração e execução de projetos, transporte rodoviário de cargas pesadas, máquinas e equipamentos, transporte rodoviário de produtos perigosos, sinalização viária, extração de basalto e comércio de pedras, areia e cascalho, locação de veículos, máquinas e equipamentos sem motorista e mão-de-obra para a construção civil, comércio varejista de materiais de construção em geral, fabricação e comercialização de artefatos de cimento, usina de asfalto e comercialização de material asfáltico e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.		
Restrição de atividade: IMPEDITIVAS: Transporte rodoviário de produtos perigosos, extração de basalto, aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.		

Encontra-se quite com o exercício 2024

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 05.826.387/0001-53

NOME CIVIL: MÁRCIA ANDRÉA DE ANDRADE

Carteira: PR-28459/D - Data de expedição: 16/05/1996

Desde 28/02/2024 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

NOME CIVIL: THIAGO MURILO FOLTRAN

Carteira: PR-93977/D - Data de expedição: 07/01/2008

Desde 16/04/2016 - Carga horária: 4h

Desde 28/05/2012 até 15/04/2016 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

Obs.: Ao profissional em questão foi apostilado em 30/09/2010 o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Anotações:

1. O portador da presente possui o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel - FACIAP - UNIPAN no período de fevereiro de 2008 a maio de 2009.

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 58337/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 29/02/2024 17:02:01

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 8010/2024

Validade: 19/07/2024

Nome civil: THIAGO MURILO FOLTRAN	CPF: 006.667.959-16
Carteira - CREA-PR Nº: PR-93977/D	RG: 80570309
Registro Nacional: 1705174795	Órgão emissor: SSP-PR/PR
Filiação: PAI: PEDRO AUGUSTO FOLTRAN MÃE: ESTELA MARI TONDO FOLTRAN	
Naturalidade: CASCAVEL/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2024.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Data da Colação de Grau: 20/12/2007 - Diplomação: 20/12/2007

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL - FACIAP- UNIPAM

Data da Colação de Grau: 25/05/2009 - Diplomação: 21/06/2010

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991

Obs.: Ao profissional em questão foi apostilado em 30/09/2010 o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

ANOTAÇÕES

1. O portador da presente possui o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel - FACIAP - UNIPAM no período de fevereiro de 2008 a maio de 2009.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 67156943000260

Desde: 21/10/2009 Carga Horária: 4h

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 05826387000153

Desde: 16/04/2016 Carga Horária: 4h

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos**

R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 37695925000104

Desde: 01/08/2023 Carga Horária: 4h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 18483/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 19/01/2024 07:58:22

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 37157/2024

Validade: 25/09/2024

Nome civil:
MÁRCIA ANDRÉA DE ANDRADE

CPF:
875.881.539-20

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-28459/D

RG:
43786938

Registro Nacional:
1702053644

Órgão emissor:
SSP - PR/PR

Filiação:
PAI: SEBASTIAO FRANCISCO DE ANDRADE
MÃE: DENAIR GUILHERME DE ANDRADE

Naturalidade:
GUAIRA/PR

Encontra-se quite com o exercício 2024.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRA CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau: 16/02/1995 - Diplomação 16/02/1995

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 05826387000153

Desde: 28/02/2024 Carga Horária: 8h

Para fins de Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 84743/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 27/03/2024 14:01:40

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
CNPJ: 76.381.854/0001-27

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.826.387/0001-53, sediada na PR 323, KM 326 + 400m, na cidade de Perobal, estado do Paraná, executou obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em vias urbanas desta cidade de Cruzeiro do Oeste-Pr., em conformidade ao Contrato nº 077/2016 e Concorrência nº 002/2016-PMCO, Lote nº 01, executando os serviços abaixo discriminados:

Placa de Obra (4,00 x 2,00m)	Und	1,00
Placa de Obra (0,75 x 1,50m)	Und	1,00
Remoção da Camada Superficial	M3	5.430,75
Escavação, Carga de Transporte – Mat. 1ª. Cat., DMT 4.000 a 5.000m	M3	9.706,24
Compactação de Aterro – 100% P.N	M3	7.289,48
Escavação Mecânica de Valas -1ª. Cat.	M3	2.540,00
Reaterro sem Apiloamento	M3	1.545,33
Reaterro com Apiloamento	M3	662,28
Corpo de BSTC 0,40m sem berço	M	516,00
Corpo de BSTC 0,60m sem berço	M	808,00
Corpo de BSTC 1,00m armação simples sem berço	M	50,00
Caixa de Ligação/Queda 0,80	Und	15,00
Boca de Lobo Simples	Und	64,00
Poço de Visita/Queda – H=1,50m	Und	10,00
Reforma de Boca de Lobo Simples	Und	12,00
Regularização e Compactação Subleito	M2	27.153,75
Base de Solo Cimento- 4%	M3	3.171,68
Meio-Fio com Sarjeta de Concreto (0,042 m3/m)	M	5.512,39
Pintura de Ligação com Emulsão	M2	24.397,55
Imprimação com Emulsão	M2	24.397,55
Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	Ton	2.439,76
Calçada em Concreto	M2	5.555,87
Rampa de Acesso p/ Deficientes	Und	106,00
Plantio de Grama em Placas	M2	7.314,75
Placa de Regulamentação – Octógono	Ud	21,00
Pintura de Faixas – Brancas	M2	588,00

Início: 15/04/2016

Termo: 17/11/2016

O Engenheiro Responsável Técnico pela empresa e pelos serviços acima descritos foi o Eng. Civil Thlago Murilo Foltran, Carteira Profissional nº 93.977/D PR, e a empresa executora da obra, Alugalila Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda, Registrada no CREA/PR nº 53.262, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sob o nº 20161677527.

Cruzeiro do Oeste- Pr., 10 de março de 2017.

Lucas Garbuglio Conceição
Engenheiro Civil - CREA/PR nº 150.976/D-PR
Responsável pela Fiscalização da Obra



Atestado registrado mediante
vinculação à respectiva CAT

CREA - PR
A 035.123



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1239/2017

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO MURILO FOLTRAN** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO MURILO FOLTRAN**

Registro: **PR-93977/D**

RNP: **1705174795**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **20161679899** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/04/2016 Baixada em: 17/03/2017 Forma de registro: Inicial

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** CNPJ: **76.381.854/0001-27**

Rua: **RUA JOÃO ORMINDO DE RESENDE** Nº: **686**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **CRUZEIRO DO OESTE** UF: **PR** CEP: **87400-000**

Contrato: **079/2016** celebrado em **15/04/2016**

Valor do contrato: **R\$ 642.849,05** Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: **17.727,66** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **VIAS PÚBLICAS** Nº: **SN**

Bairro: **URBANO**

Cidade: **CRUZEIRO DO OESTE**

UF: **PR**

CEP: **87400-000**

Coordenadas Geográficas

Data de início: **15/04/2016** Conclusão efetiva: **17/11/2016**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SISTEMAS DE TRANSPORTES**, Tipo de Obra/Serviço: **ARRUAMENTO**, Serviço

Contratado: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO**

Observações:

PLACA DE OBRA (4,00 X 2,00) - 1,00 UND, PLACA DE OBRA (0,75X1,50M) - 1,00 UND, LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA - 17.727,66 M2, PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO - 17.727,66 M2, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - 1.329,57 TON, REPERFILAMENTO EM CBUQ - 443,19 TON, CALÇADA EM CONCRETO - 186,06 M2, RAMPA DE ACESSO P/ DEFICIENTES - 72,00 UND, PINTURA DE FAIXAS - BRANCAS - 369,60 M2





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1239/2017

Número da ART: **20161677527** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/04/2016 Baixada em: 17/03/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME**

Contratante: **MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** CNPJ: **76.381.854/0001-27**

Rua: **RUA JOÃO ORMINDO DE RESENDE** Nº: **686**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **CRUZEIRO DO OESTE** UF: **PR** CEP: **87400-000**

Contrato: **077/2016** celebrado em **15/04/2016**

Valor do contrato: **R\$ 2.158.070,74** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Dimensão: **24.397,55** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **VIAS PUBLICAS** Nº: **SN**

Bairro: **URBANO**

Cidade: **CRUZEIRO DO OESTE**

UF: **PR**

CEP: **87400-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **15/04/2016** Conclusão efetiva: **17/11/2016**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SISTEMAS DE TRANSPORTES**, Tipo de Obra/Serviço: **ARRUAMENTO**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM**

Observações:

PLACA DE OBRA (4,00X2,00M)- 1,00 UND, PLACA DE OBRA (0,75X1,50M)- 1,00 UND, REMOÇÃO DA CAMADA SUPERFICIAL - 5.430,75 M3, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE - MAT. 1A, CAT. DMT 4.000 A 5.000M- 9.706,24, COMPACTAÇÃO DE ATERRO-100% PN- 7.289,48 M3, ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS - 1A, CAT.- 2.540,00 M3, REATERRO SEM APILOAMENTO- 1.545,33 M3, REATERRO COM APILOAMENTO- 662,28 M3, CORPO DE BSTC DIAM. DE 0,40 SEM BERÇO- 516,00 M, CORPO DE BSTC DIAM. DE 0,60 SEM BERÇO - 808,00 M, CORPO DE BSTC DIAM. DE 1,00 ARMAÇÃO SIMPLES SEM BERÇO- 50,00 M, CAIXA DE LIGAÇÃO/QUEDA 0,80- 15,00 UND, BOCA DE LOBO SIMPLES - 64,00 UND, POÇO DE VISITA/QUEDA - H = 1,50M- 10,00 UND, REFORMA DE BOCA DE LOBO SIMPLES- 12,00 UND, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO SUBLEITO- 27.153,75 M2, BASE DE SOLO-CIMENTO 4% - 3.171,68 M3, MEIO-FIO COM SARJETA DE CONCRETO (0,042 M3/M)- 5.512,39 M, PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO - 24.397,55 M2, IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO- 24.397,55 M2, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)- 2.439,76 TON

Verso da ART:

CALÇADA EM CONCRETO - 5.555,87 M2, RAMPA DE ACESSO P/ DEFICIENTES - 106,00 UND, PLANTIO DE GRAMA FM PLACAS - 7.314,75 M2, PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - OCTOGONO - 21,00 UND, PINTURA DE FAIXAS - BRANCAS - 588,00 M2

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 0035124, A 0035123, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1239/2017

06/05/2024 17:04

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 101907/2017.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Prefeitura Municipal de Maria Helena



Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - MARIA HELENA - PR
CNPJ 76.247.386/0001-00

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.826.387/0001-53, sediada na PR 323, KM 326 + 400m, na cidade de Perobal-Pr., executou obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em vias urbanas da cidade de Maria Helena-Pr., em conformidade ao Contrato nº 062/2016 e Concorrência nº 001/2016, executando os serviços abaixo detalhados:

Placa de Obra (3,00 x 1,50m)	Und	1,00
Placa de Obra (0,75 x 1,50m)	Und	3,00
Remoção da Camada Superficial	M3	4.199,58
Escavação, Carga de Transporte -- Mat. 1ª. Cat., DMT 4.000 a 5.000m	M3	5.879,42
Compactação de Aterro - 100% P.N	M3	4.199,58
Regularização e Compactação Subleito	M2	20.998,11
Base de Solo Cimento- 4%	M3	2.783,75
Meio-Fio com Sarjeta de Concreto (0,042 m3/m)	M	4.878,87
Pintura de Ligação com Emulsão	M2	18.558,68
Imprimação com Emulsão	M2	18.558,68
Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	Ton	1.855,81
Calçada em Concreto	M2	5.081,73
Rampa de Acesso p/ Deficientes	Und	88,00
Plantio de Grama em Placas	M2	4.648,07
Placa de Regulamentação - Triângulo	Ud	13,00
Placa de Regulamentação - Octógono	Ud	5,00
Placa de Sinalização	M2	4,28
Pintura de Faixas - Brancas	M2	640,00

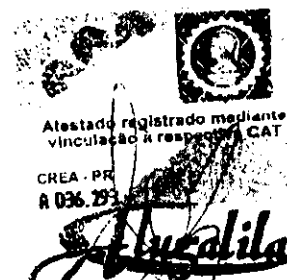
Início: 13/06/2016

Termo: 13/01/2017

O Engenheiro Responsável Técnico pela empresa e pelos serviços acima descritos foi o Eng. Civil Thiago Murilo Foltran, Carteira Profissional nº 93.977/D PR, e a empresa executora da obra, Alugalila Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda, Registrada no CREA/PR nº 53.262, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº 20161996843.

Maria Helena - Pr., 14 de fevereiro de 2017.


Dairton Fernando Cordão
Engenheiro Civil - CREA/PR nº 145.930-D
Responsável pela Fiscalização da Obra



000448



Autentico a presente fotocópia por conferir com o original
que me foi apresentado Dou
fé. *0002*G4D2JN0P-327876-87.....
Perobal - PR, 14 de dezembro de 2018

Ana Alice Matias
Escrevente

Perobal - PR, 14 de dezembro de 2018
Autenticação de fé
FPK18625



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1327/2017

000449

Página 1/3

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional THIAGO MURILO FOLTRAN referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO MURILO FOLTRAN**

RNP: **1705174795**

Registro: **PR-93977/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **20160609960** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **16/02/2016** Baixada em: **21/03/2017** Forma de registro: **Inicial**

Participação técnica: **Coautor**

Empresa contratada: **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

Contratante: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ: **76.669.324/0001-89**

Rua: **AV IGUAÇU Nº: 420**

Complemento: **Bairro: REBOUCAS**

Cidade: **CURITIBA** UF: **PR** CEP: **80230-020**

Contrato: **DLE 093-15** celebrado em **25/11/2015** Vinculado a ART: **20160493406**

Valor do contrato: **R\$ 891.529,53** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Dimensão: **23,00** Unidade de Medida: **METRO**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **ACESSO II TAPEJARA - ENTR. PR/477 Nº. SN**

Bairro: **RURAL**

Cidade: **TAPEJARA**

UF: **PR**

CEP: **87430-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **25/11/2015** Conclusão efetiva: **23/05/2016**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS**, Tipo de Obra/Serviço: **RODOVIAS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM**

Observações:

ATERRO COM RACHÃO SEM BRITAGEM TRAVADO COM BICA CORRIDA(SEM COMPACTAÇÃO COM ROLO) - 3.438,866M3, DESMATAMENTO E LIMPEZA DIAM. ATÉ 30CM - 2.024,280M2, COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN (A) - 1.935,90M3, ESC. CARGA E TRANSP. 1A. CAT. (0-200M) - 726,00M3, ESC. CARGA E TRANSP. 1A. CAT. (2000-3000M) - 2.710,00M3, DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO - 81,572M3, BRITA GRADUADA 100% PM - 81,135M3, BICA CORRIDA - 528,727M3, MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/ BRITA GRADUADA - 507,96 M3, IMPRIMAÇÃO IMPERMEAB. EXCLUSIVE FORNEC. DO CM - 1.092,60M2, C.B.U.Q. EXCL. FORNEC. DO CAP (ATÉ 10.000TN) - 104,78TN, PINTURA DE LIGAÇÃO EXCLUSIVE FORNEC. DA EMULSÃO - 532,80M2, FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUÍDO CM-30 - 1,310TN, FORNECIMENTO DE CAP-50/70 - 5,134TN, FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C (AP) - 0,266TN, ESCAVAÇÃO DE BUEIROS EM 1A. CAT. - 1.091,004M3, LASTRO DE RACHÃO SEM BRITAGEM - 171,224M3, BOCA DE BDTG 1,20M - 1,00UND, CONCRETO FCK=15MPA, PREPARO EM BETONEIRO E LANÇ. - 37,571M3, CORPO DE BDTG 1,20M EM BERÇO - 26,00M.

Verso da ART:

ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA 1A. CAT. - 241,40M3, FORMAS DE MADEIRA COMUM - 131,172M2, ENCORAMENTO PEDRA DE MÃO ARRUMADA - 29,50M3, AÇO CA-50 FORNEC. DO BR. COLOCAÇÃO - 777,788KG, REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO - 64,80M3, SARJETAS TRIANGULARES CONCRETO - TIPO1 - 9,5M, SARJETA TRIANGULAR CONCRETO - TIPO2 - 180,00M, ENLIVAMENTO - 516,00M2, PLACA DE SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA - 32,00M2, ALUGUEL DE GRUPO GERADOR 7,0 KVA PARA SINALIZAÇÃO NOTURNA - 1,620,00H, BALDES PLÁSTICOS, SOQUETES E SUPORTES PARA SINALIZAÇÃO NOTURNA - 60,00UND, CONE DE PVC SIMPLES FLEXÍVEL REFLETIVO H=75CM - 60,00UND, CABO ELÉTRICO 2X2,5MM PARA SINALIZAÇÃO NOTURNA - 700,00M, LÂMPADAS INCANDESCENTES 40W - 60,00UND, SUPORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA - 32,00UND, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - 1,00GB.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1327/2017

Número da ART: **20160797570** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 29/02/2016 Baixada em: 22/03/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Coautor

Empresa contratada: **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

Contratante: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ: **76.669.324/0001-89**

Rua: **AV IGUAÇU 420 - DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM** Nº: **420**

Complemento: **Bairro: REBOUCAS**

Cidade: **CURITIBA** UF: **PR** CEP: **80230-902**

Contrato: **DLE 023/2016** celebrado em **25/02/2016** Vinculado a ART: **20160795984**

Valor do contrato: **R\$ 685.460,05** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Dimensão: **48,00** Unidade de Medida: **METRO**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **PR 323** Nº: **SN**

Bairro: **RURAL**

Cidade: **UMUARAMA**

UF: **PR**

CEP: **87501-130**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **25/02/2016** Conclusão efetiva: **24/07/2016**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS**, Tipo de Obra/Serviço: **RODOVIAS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL, EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM**

Observações:

1) COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN(A) - 1.569,942M3, ESC. CARGA E TRANSP. 1A. CAT. (0-200M) - 1.351,126M3, ESC. CARGA E TRANSP. 1A. CAT. (8000-10000M) - 2.254,201M3, C.B.U.Q. LXCL. FORNEC. DO CAP (ATÉ 10000TN) - 95,20TN, PINTURA DE LIGAÇÃO EXCLUSIVE FORNEC. DA EMULSÃO - 408,00M2, DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO - 81,627M3, IMPRIMAÇÃO IMPERMEAB. EXCLUSIVE FORNEC. DA EMULSÃO - 833,00M2, SOLO CIMENTO MIST. PISTA (4%) 100% PN - 85,00M3, SOLO CIMENTO MIST. PISTA (6%) 100% PN - 61,20M3, BUEIRO METÁLICO MP-100 CIRCULAR E=3,4MM - 6.672,00KG, CONCRETO FCK=15 MPA, PREPARO EM BETONEIRA E LANÇ. - 16,20 M3, ENROCAMENTO PEDRA DE MÃO JOGADA - 77,15M3, FORMAS DE MADEIRA COMUM - 164,40M2, SARJETA TRAPEZOIDAL CONCRETO-TIPO 2A - 52,50M, SARJETA TRIANGULAR CONCRETO TIPO 2A - 57,00M, REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO - 190,68M3, LASTRO DE RACHÃO SFM BRITAGFM - 299,363M3, CONCRETO FCK=18MPA, PREPARO EM BETONEIRO E LANÇ. - 29,347M3, AÇO CA-50 FORNEC. DOBR. COLOCAÇÃO - 1.379,395KG, ESCORAMENTO DE GALERIAS CÉLULARES - 8,410M3

Verso da ART:

ENLEIVAMENTO - 710,00M2, FORNECIMENTO DE CAP-50/70 - 4,664TN, FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C (AP) - 1,203TN, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - 1,00GL, 2) ESC. CARGA E TRANSP. 1A. CAT. (8000-10000M) - 2.197,507M3, ENROCAMENTO PEDRA DE MÃO ARRUMADA - 358,14M3, CONCRETO CICLÓPICO FCK=15 MPA, PREPARO EM BETONEIRA E LANÇ. - 134,80M3, FORMAS DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA - 234,010M2, REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO - 1.569,434M3, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - 1,00GL, 3) ESC. CARGA E TRANSP. 1A. CAT. (8000-10000M) - 621,306M3, ENROCAMENTO PEDRA DE MÃO ARRUMADA - 106,827M3, CONCRETO CICLÓPICO FCK=15 MPA, PREPARO EM BETONEIRA E LANÇ. - 53,00M3, ESCORAMENTO DE CAVAS DE FUNDAÇÃO - 24,00M2, FORMAS DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA - 80,75M2, REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO - 443,79M3, ENLEIVAMENTO - 350,00M2, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - 1,00GL.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1327/2017

000451 Página 3/3

Número da ART: **20161996843** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 18/05/2016 Baixada em: 21/03/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA** CNPJ: 76.247.386/0001-00

Rua: **PRAÇA BRASIL** Nº: 2001

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **MARIA HELENA** UF: **PR** CEP: 87480-000

Contrato: **062/2016** celebrado em 13/06/2016

Valor do contrato: **R\$ 1.583.868,02** Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: **18.858,68** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **VIAS PÚBLICAS** Nº: **SN**

Bairro: **URBANO**

Cidade: **MARIA HELENA**

UF: **PR**

CEP: **87480-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **13/06/2016** Conclusão efetiva: **13/01/2017**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SISTEMAS DE TRANSPORTES**, Tipo de Obra/Serviço: **ARRUAMENTO**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM**

Observações:

PLACA DE OBRA (3,00X1,50M)- 1,00 UND, PLACA DE OBRA (0,75X1,50M)- 3,00 UND, REMOÇÃO DA CAMADA SUPERFICIAL- 4.199,58 M3, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE MAT. 1A, CAT. DMT 4.000 A 5.000M- 5.879,42 M3, COMPACTAÇÃO DE ATERROS - 100% PN- 4.199,58 M3, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO- 20.998,11 M2, BASE DE SOLO CIMENTO - 4% - 2.783,75 M3, MEIO-FIO COM SARJETA DE CONCRETO (0,042 M3/M)- 4.878,87 M, PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO- 18.558,68 M2, IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO- 18.558,68 M2, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)- 1.855,81 TON, CALÇADA EM CONCRETO - 5.081,73 M2, RAMPA DE ACESSO P/ DEFICIENTES- 88,00 UND, PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS- 4.648,07 M2, PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - TRIÂNGULO- 13,00 UND, PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - OCTÓGONO- 5,00 UND, PLACA DE SINALIZAÇÃO - 4,28 M2, PINTURA DE FAIXAS - BRANCAS - 640,00 M2

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 0036293, A 0036294, A 0036295, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1327/2017

08/12/2022 08:44

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 108878/2017.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Ao

Município de Alto Piquiri

Estado do Paraná

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024-PMAP

Lote nº 01 – Vias Diversas, Distrito de Saltinho do Oeste

Lote nº 02 – Vias Diversas, Distrito de Mirante do Piquiri

O representante técnico da Alugalila – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda, Thiago Murilo Foltran, devidamente habilitada junto ao CREA/CAU nº 93.977, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Perobal -Pr., 28 de junho de 2024.

THIAGO MURILO
FOLTRAN:00666795916

Assinado de forma digital por
THIAGO MURILO
FOLTRAN:00666795916
Dados: 2024.06.26 17:24:46 -03'00'

Thiago Murilo Foltran
CPF nº 006.667.959-16
CREA nº 93.977/D-PR
Responsável Técnico

MARLI APARECIDA
PENARIOL DE
SOUZA:829589049
20

Assinado de forma digital
por MARLI APARECIDA
PENARIOL DE
SOUZA:82958904920
Dados: 2024.06.26 17:24:59
03'00'

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

Município de Alto Piquiri

Estado do Paraná

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024-PMAP

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da empresa **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 05.826.387/0001-53, vem pela presente, indicar a V.Sas., os profissionais Responsável Técnico que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966 e com as Resoluções nº 218/73 e nº 317/83 da CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal nº 12.378/2010 e com o § 9º do art 67 da Lei Federal nº 14.133/21, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissionais Responsável Técnico, pelos serviços contratados:

Nome :	Thiago Murilo Foltran	CREA nº 93.977/D PR
Título :	Eng. Civil	
Atribuição Responsável Técnico :		
Assinatura:	THIAGO MURILO FOLTRAN:00666795916	Assinado de forma digital por THIAGO MURILO FOLTRAN:00666795916 Dados: 2024.06.26 17:26:13 -03'00'
Nome :	Marcia Andrea de Andrade	CREA nº 28.459/D PR
Título :	Eng. Civil	
Atribuição Responsável Técnico :		
Assinatura:	MARCIA ANDREA DE ANDRADE:87588153920	Assinado de forma digital por MARCIA ANDREA DE ANDRADE:87588153920 Dados: 2024.06.26 17:26:30 -03'00'

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Perobal -Pr., 28 de junho de 2024.

MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA:82958904920

Assinado de forma digital por MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA:82958904920
Dados: 2024.06.26 17:26:49 -03'00'

Marli Aparecida Penariol de Souza
CPF nº 829.589.049-20
Administradora

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

25

DE 23/12/10 A 09/01/11
PERÍODO 2009/2010

DE 25/12/11 A 19/01/12
PERÍODO 2010/2011

DE 17/12/12 A 15/01/13
PERÍODO 2011/2012

DE 20/12/13 A 18/01/14
PERÍODO 2012/2013

DE 19/12/14 A 17/01/15
PERÍODO 2013/2014

DE 18/12/15 A 16/01/16
PERÍODO 2014/2015

DE 22/12/16 A 20/01/17
PERÍODO 2015/2016

DE 21/12/17 A 19/01/18
PERÍODO 2016/2017

REGISTRO DE EMPREGADO

4

000456

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Cor
Cabelo
Olhos
Altura
Peso
Sinais



Guilherme Mendes Fontana
0137944 003-0 PR
000.007.976-16
SUS + CIL 7 PR 02 janeiro 2024
Engenheiro Civil
Mestre em Engenharia e Projetos Arquitetônicos
mês 08 00 12 00
SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TRABALHO
03 02 2024 C.E.F.
02 02 1979
327.0363.49-6
Tram
Estela Maria Bonda
Fontana
Cascavel PR
27 janeiro 1979
Tram
9
At. Henrique S. Zoccolan
1513

Guilherme 02 janeiro 2024
Tram

000457

VALORES ANTERIORES

VALORES ATUAIS

HORA-DIA-MES

Em 01/01/15	RS 4.325,00	por mês	Em 01/01/15	RS 4.325,00	por mês
Em 01/01/16	RS 4.325,00	por mês	Em 01/01/16	RS 4.325,00	por mês
Em 01/01/17	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/17	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/18	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/18	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/19	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/19	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/20	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/20	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/21	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/21	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/22	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/22	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/23	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/23	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/24	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/24	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/25	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/25	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/26	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/26	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/27	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/27	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/28	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/28	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/29	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/29	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/30	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/30	RS 5.622,00	por mês
Em 01/01/31	RS 5.622,00	por mês	Em 01/01/31	RS 5.622,00	por mês

VALOR

RECONSIDERAÇÃO DE CARGO

VALORES ANTERIORES

VALORES ATUAIS

Em 01/01/15	Alta em 01/01/15	1	1
Em 01/01/16	Alta em 01/01/16	1	1
Em 01/01/17	Alta em 01/01/17	1	1
Em 01/01/18	Alta em 01/01/18	1	1
Em 01/01/19	Alta em 01/01/19	1	1
Em 01/01/20	Alta em 01/01/20	1	1
Em 01/01/21	Alta em 01/01/21	1	1
Em 01/01/22	Alta em 01/01/22	1	1
Em 01/01/23	Alta em 01/01/23	1	1
Em 01/01/24	Alta em 01/01/24	1	1
Em 01/01/25	Alta em 01/01/25	1	1
Em 01/01/26	Alta em 01/01/26	1	1
Em 01/01/27	Alta em 01/01/27	1	1
Em 01/01/28	Alta em 01/01/28	1	1
Em 01/01/29	Alta em 01/01/29	1	1
Em 01/01/30	Alta em 01/01/30	1	1
Em 01/01/31	Alta em 01/01/31	1	1

FÉRIAS CONCEDIDAS

Em 01/01/15	31/03/15	31/03/15
Em 01/01/16	31/03/16	31/03/16
Em 01/01/17	31/03/17	31/03/17
Em 01/01/18	31/03/18	31/03/18
Em 01/01/19	31/03/19	31/03/19
Em 01/01/20	31/03/20	31/03/20
Em 01/01/21	31/03/21	31/03/21
Em 01/01/22	31/03/22	31/03/22
Em 01/01/23	31/03/23	31/03/23
Em 01/01/24	31/03/24	31/03/24
Em 01/01/25	31/03/25	31/03/25
Em 01/01/26	31/03/26	31/03/26
Em 01/01/27	31/03/27	31/03/27
Em 01/01/28	31/03/28	31/03/28
Em 01/01/29	31/03/29	31/03/29
Em 01/01/30	31/03/30	31/03/30
Em 01/01/31	31/03/31	31/03/31



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00040-PR

Série

Número

89310



Polegar Direito



Assinatura do Portador
Marcia Andréa

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

000458

Nome Marcia Andréa de Andrade
Loc. Nas. Guarulhos
Est. PR Data 04.04.1969
Filiação Sebastião Francisco
de Andrade e Denise
Guilherme de Andrade
Est. Civil solteira Doc. Nº 12.137
Fls. 424 Liv. 13 Reg. Civil.....
Outro doc.....
Situação Militar.....
Doc. Nº..... Órgão..... Est.....
Naturalizado Dec. Nº..... Est. / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em.....
Doc. Ident. Nº..... Exp. em / /
Estado.....
Obs.....
Data Emissão 06.10.1982 DRT. 72
Raquel Rodrigues de Souza
Assinatura do Funcionário
1 Mar. 1985/89

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: ALUGALILA USINA DE ASF
TRANSP SERV LTDA
CNPJ/CPF/CEI: 05.826.387/0001-53
Endereço: PR 323 S/N, KM326 + 400M. SUB
URBANO
Município: Perobal UF: PR
Esp. do estabelecimento: Construção de
Rodovias e Ferrovias
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
CBO Nº: 214205
Data de admissão: 11 de Outubro de 2023
Registro Nº: 143 Pts./Ficha:
Remuneração especificada: R\$ 7.920,00
(sete mil, novecentos e vinte reais) por
mês.

ALUGALILA DE ASF
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 05.826.387/0001-53

[Assinatura]
Ass. do empregador ou a rogo c/tes.

1º 2º
Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/tes.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Alto Piquiri
Estado do Paraná
Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024-PMT

Lote nº 02

A Empresa ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, propõe ao MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR., a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

O preço global proposto é de **RS 2.168.000,00 (Dois Milhões, Cento e Sessenta Oito Mil Reais).**

O prazo de execução do objeto é de **180 (Cento e Oitenta)** dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (Sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, a Sra. Marli Aparecida Penariol de Souza, portadora do CPF nº 829.589.049-20.

Perobal - Pr, 28 de junho de 2024.

MARLI APARECIDA
PENARIOL DE
SOUZA:82958904920

Assinado de forma digital por
MARLI APARECIDA PENARIOL DE
SOUZA:82958904920
Dados: 2024.06.28 10:10:52 -03'00'

Marli Aparecida Penariol de Souza
CPF nº 829.589.049-20
Administradora

000460

$$^{\circ} \text{C}) = -0.68 + 0.79 T_{\text{max}} (\text{K}) - 0.0003 T_{\text{max}}^2 (\text{K}^2) \quad R^2 = 0.97$$

Assinado de forma digital por MARLI APARECIDA PENAROL DE SOUZA 82758504810
Dados: 2014.06.23 10:11:06 -03'00'

6

Assinado de forma digital por THIAGO
MURILO FOLTRAN:00666795916
Dados: 2024.06.28 10:11:19 -03'00'

[illegible]

ÁREA DA EMPRESA PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO

EMPRESA (%) - MATERIAIS ASFÁLTICOS: 15,28% (ver na ABA do BDI)

BDI DA EMPRESA (%) - SERVIÇOS: 20,07%

Empresa: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Menor Preço = calculado... (1,37 %)

PROPOSTA DO MENOR PREÇO GLOBAL

PREÇO UNIT. MATERIAL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	DESCONTO OFERTADO (%)	TOTAL ITEM COM BDI = MÃO DE OBRA (R\$)	TOTAL ITEM COM BDI = MATERIAL (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)
Itários com 2 casas decimais.					
2.387,00	3.406,39	-	540,32	2.866,07	3.406,39
Itários com 2 casas decimais.					
	61,42	-	2.702,30	0,18	2.702,48
	12,24	-	22.593,52	8,99	22.602,51
Itários com 2 casas decimais.					
	14,41	(0,02 %)	76.050,75	106.422,84	182.473,59
	42,84	-	5.625,04	0,62	5.625,66
	21,41	(0,05 %)	3.788,43	(0,09)	3.788,34
59,65	113,65	(0,03 %)	4.417,00	0,31	4.417,31
	-	-	20.507,96	34.953,24	55.461,20
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
1.021,00	1.946,33	(0,02 %)	-	-	-
	-	-	40.343,52	68.650,96	108.994,48
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
586,70	1.046,65	-	-	-	-
	-	-	1.368,80	2.817,80	4.186,60
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
Itários com 2 casas decimais.					
44,00	76,84	(6,57 %)	-	-	-
	5,31	-	170.948,12	323.407,95	494.356,07
	-	-	44.344,49	97.549,02	141.893,51
101,85	164,32	(0,01 %)	49.000,77	26,83	49.027,60
	-	-	77.602,86	225.832,10	303.434,96
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
Itários com 2 casas decimais.					
	0,63	-	72.170,62	861.769,02	933.939,64
	-	-	5.820,23	(3,40)	5.816,83
5.505,00	6.346,16	(0,05 %)	-	64.476,99	64.476,99
	0,43	-	3.991,01	(20,79)	3.970,22
4.443,00	5.121,89	(0,01 %)	-	23.611,91	23.611,91
299,80	414,00	(0,04 %)	-	-	-
	-	-	62.359,38	415.450,44	477.809,82
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
5.385,00	6.207,83	(0,01 %)	-	358.253,87	358.253,87
Itários com 2 casas decimais.					
36,00	49,23	(9,69 %)	16.815,44	121.074,84	137.890,28
	-	-	16.815,44	121.074,84	137.890,28
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
Itários com 2 casas decimais.					
1,87	3,33	-	102.382,91	174.104,31	276.487,22
	-	-	3.357,09	6.987,89	10.344,90
115,90	235,22	(0,04 %)	5.968,92	8.647,65	14.616,57
12,83	27,41	(0,04 %)	24.867,22	31.900,53	56.767,75
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
7,53	13,84	-	12.627,14	23.759,88	36.387,02
171,00	529,51	(0,01 %)	20.748,10	13.140,54	33.888,64

000462

PROPOSTA DO MENOR PREÇO GLOBAL					
PREÇO UNIT. MATERIAL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	DESCONTO OFERTADO (%)	TOTAL ITEM COM BDI = MÃO DE OBRA (R\$)	TOTAL ITEM COM BDI = MATERIAL (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)
72,12	120,21	(0,04 %)	34.814,44	89.667,82	124.482,26
itários com 2 casas decimais.		(1,30 %)	21.752,62	35.764,11	57.516,73
20,32	37,61	(3,14 %)	8.208,72	15.166,27	23.374,99
365,00	726,42	-	7.204,20	10.956,30	18.160,50
365,00	726,42	-	6.339,70	9.641,54	15.981,24
itários com 2 casas decimais.		(0,04 %)	33.019,25	-	33.019,25
	6.603,85	(0,04 %)	33.019,25	-	33.019,25
itários com 2 casas decimais.		(14,70 %)	20.404,75	3.201,09	23.605,84
15,00	183,95	-	2.489,05	270,20	2.759,25
	-	-	-	-	-
15,00	183,89	(0,03 %)	2.488,15	270,20	2.758,35
19,00	134,24	(0,04 %)	2.897,05	593,19	3.490,24
20,00	225,25	(0,02 %)	2.817,32	336,18	3.153,50
30,00	172,66	(0,01 %)	1.912,96	504,28	2.417,24
6,00	61,69	(0,03 %)	762,83	100,83	863,66
12,00	125,47	-	1.554,91	201,67	1.756,58
770,00	6.407,02	(16,93 %)	5.482,48	924,54	6.407,02
Desconto Final Calculado da Proposta % (1,37 %)			PREÇO GLOBAL MÃO DE OBRA	PREÇO GLOBAL MATERIAL	PREÇO GLOBAL
			539.380,60	1.628.619,40	2.168.000,00

MARLI
APARECIDA
PENARIOL DE
SOUZA:82958904
920

Assinado de forma
digital por MARLI
APARECIDA PENARIOL
DE SOUZA:82958904920
Dados: 2024.06.28
10:11:38 -03'00'

THIAGO
MURILO
FOLTRAN:0066
6795916

Assinado de forma
digital por THIAGO
MURILO
FOLTRAN:00666795916
Dados: 2024.06.28
10:11:51 -03'00'

PLANEJAMENTO DO PROJETO / OBRA DE PAVIMENTAÇÃO - PROPOSTA
RELAÇÃO DOS DESCRITIVOS DE CADA ETAPA DO PROJETO / OBRA

Município:	ALTO PIQUIRI	PRIORIDADE Nº 71	SAM	52
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		LOTE nº:	2
Local da Obra:	DISTRITO DE MIRANTE DO PIQUIRI		Tabela Referência: DER/PR e SINAPI de SETEMBRO/2023 sem desoneração	
Fonte do Recurso:	SFM	Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):		28/06/2024 - sex
NÚMERO DE ETAPAS DESTA PROJETO:		06		
		Observação: Vetado a medição por preço unitário. Só será liberado a emissão da Nota Fiscal após o atingimento de 100% da Etapa.		
Valor GLOBAL do projeto:		R\$ 2.198.016,10	Valor total Mão de Obra:	R\$ 505.700,27 23,01%
			Valor total dos Materiais:	R\$ 1.692.315,83 76,99%
Valor GLOBAL da PROPOSTA:		R\$ 2.168.000,00	Valor total Mão de Obra:	R\$ 539.380,60 24,88%
			Valor total dos Materiais:	R\$ 1.628.619,40 75,12%
Empresa Participante:		ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		
Menor Preço (desconto calculado)...		(1,37 %)		
		Esse documento é da PROPOSTA DA EMPRESA? SIM		
SEQUÊNCIA DAS ETAPAS	Nº DIAS DE EXECUÇÃO	VALOR PROJETADO P/ CADA ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	
TOTAL:	180	R\$ 2.168.000,00		
Etapa 1 - Início	30	R\$ 244.204,22	Iniciará na Rua Inicial com 1 placa de obra; terraplenagem e Drenagem e ensaios de todos os trechos, bem como também serviços de remoção e deslocamento de poste nas Ruas (Presidente Venceslau, Rua Rui Barbosa e Barão do Rio Branco)	
Etapa 2	30	R\$ 193.680,36	Execução do Base/Sub-base e ensaios de todos os trechos	
Etapa 3	30	R\$ 684.183,79	Execução do Base/Sub-base, meio-fio e sarjeta, urbanização e ensaios de todos os trechos.	
Etapa 4	30	R\$ 594.844,37	Serviços de Revestimento de todos os trechos, exceto da Rua Barão do Rio Branco	
Etapa 5	30	R\$ 239.240,06	Serviços de Sinalização e ensaios de todos os trechos e início do Revestimento da Rua Barão do Rio Branco	
Etapa 6	30	R\$ 211.847,20	Urbanização e Sinalização de todos os trechos e finalização dos serviços de revestimento da rua Barão do Rio Branco	
Representante da Empresa (Assinatura Digital):		Resp. Técnico da Empresa e CREA/CAU (Assinatura Digital):		Data da Proposta:
MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA:82958904920		THIAGO MURILO FOLTRAN:00666795916		
MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA		THIAGO MURILO FOLTRAN - CREA PR-93.977/D-PR		

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA																
Município:	ALTO PIQUIRI	SAM	52	Data da Proposta	Nº dias para início Obra	Início previsto da Obra	Fonte do RECURSO		Prazo do Projeto	Valor Total da Proposta da Empresa	R\$	2.168.000,00	%	100,00%		
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	LOTE nº	2	Data	28/06/2024	Dias	30	Data	07/09/2024	Sigla	SFM	Nº dias	180	Ok o nº de DIAS		
Quantidade:	9.233,07 m²	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO										Valor Total	2.168.000,00	100,00%		
GRUPO	SERVIÇOS	ok	N	NÚMERO DE ETAPAS (%)										Nº DE ETAPAS	TOTAL	% S/ TOTAL
ITEM		ok	6	1	2	3	4	5	6							
Informar o número de DIAS de cada ETAPA:				180	30	30	30	30	30	30						
	Data Início			7/8/24	7/9/24	8/10/24	8/11/24	9/12/24	9/1/25							
	Data Fim			6/9/24	7/10/24	7/11/24	8/12/24	8/1/25	8/2/25							
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			100,00										1	3.406,39	
2	TERMINAÇÃO DE OBRAS			100,00										1	25.304,99	
3	ORÇAMENTO			100,00										1	182.473,59	
4	BASE / SUB-BASE				38,62	61,38								2	494.356,07	
5	REVESTIMENTO						59,63	40,37	100,00					3	933.939,64	
6	INDICADOR DE SARETIA					100,00								1	137.890,28	
7	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO					86,54			13,46					2	276.487,22	
8	SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO							59,15	40,85					2	57.516,73	
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			100,00										1	33.019,25	
10	SERVIÇOS DIVERSOS													1	23.605,84	
11	TRABALHOS TÉCNICOS				11,69	11,69		76,63						3	23.605,84	
TOTAIS													1.668.076,00	100,00%		
COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (FINANCIAMENTO)																
ITEM	SERVIÇOS	FONTES	R\$	1	2	3	4	5	6						Nº DE ETAPAS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	FINANCIAMENTO	R\$	3.406,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
2	TERMINAÇÃO DE OBRAS	FINANCIAMENTO	R\$	25.304,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
3	ORÇAMENTO	FINANCIAMENTO	R\$	182.473,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
4	BASE / SUB-BASE	FINANCIAMENTO	R\$	-	190.922,11	303.433,96	-	-	-	-	-	-	-	-	2	
5	REVESTIMENTO	FINANCIAMENTO	R\$	-	-	-	594.644,37	339.295,27	100,00	-	-	-	-	-	3	
6	INDICADOR DE SARETIA	FINANCIAMENTO	R\$	-	-	137.890,28	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
7	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	FINANCIAMENTO	R\$	-	-	240.100,00	-	-	13,46	-	-	-	-	-	2	
8	SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	FINANCIAMENTO	R\$	-	-	-	-	27.516,73	40,85	-	-	-	-	-	2	
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	FINANCIAMENTO	R\$	33.019,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
10	SERVIÇOS DIVERSOS	FINANCIAMENTO	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
11	TRABALHOS TÉCNICOS	FINANCIAMENTO	R\$	-	2.739,17	21.866,67	-	18.799,00	-	-	-	-	-	-	3	
TOTAIS			R\$	244.204,22	593.640,26	624.133,23	594.644,37	339.295,27	211.377,02	-	-	-	-	-	1.668.076,00	
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO			R\$	244.204,22	593.640,26	624.133,23	594.644,37	339.295,27	211.377,02	-	-	-	-	-	1.668.076,00	
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %			R\$	11,26%	27,76%	31,36%	31,36%	22,24%	12,74%	0,00%	-	-	-	-	100,00%	
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %			R\$	11,26%	39,02%	70,38%	81,74%	79,19%	90,00%	100,00%	-	-	-	-	100,00%	
Nome da Empresa: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 058263870001-53																
Representante da Empresa:		Assinatura:		Resp. Técnico da Empresa e CREA/CAU:				Assinatura:				data:				
MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA		MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA:82958904920		Assinado de forma digital por MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA:82958904920 Dados: 2024.06.28 10:12:35 -03'00'				THIAGO MURILO FOLTRAN:006667959 16				Assinado de forma digital por THIAGO MURILO FOLTRAN:00666795916 Dados: 2024.06.28 10:13:03 -03'00'				
Tabela Referência: DER/PR e SINAPI de SETEMBRO/2023 sem desoneração																
Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 28/06/2024 - sex																

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - EMPRESA PAVIMENTAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	1,50
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	0,00
	TOTAL =	5,15
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	20,07	15,28
BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/((1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	20,07%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

MARLI APARECIDA
PENARIOL DE
SOUZA:82958904
920

Assinado de forma digital
por MARLI APARECIDA
PENARIOL DE
SOUZA:82958904920
Dados: 2024.06.28
10:13:20 -03'00'

THIAGO
MURILO
FOLTRAN:006
66795916

Assinado de forma
digital por THIAGO
MURILO
FOLTRAN:00666795916
Dados: 2024.06.28
10:13:33 -03'00'



Alugalila - Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.

CNPJ 05.826.387/0001-53 Cad. Ins. 90.636.913-37 Insc. Mun. nº 689

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS (ES)

ENCARGOS SOCIAIS (ES) SOBRE CUSTO DE MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA%
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80%	37,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,94%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,66%
B4	13º Salário	11,10%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,85%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,75%	9,57%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	49,45%	19,28%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,49%	4,12%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,71%	1,28%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,78%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
C	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	10,57%	7,94%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	18,69%	7,29%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,37%
D	Total de Reindicações de um grupo sobre o outro	19,18%	7,66%
TOTAL (A+B+C+D)		117,00%	72,68%

Perobai - Pr., 28 de junho de 2024

MARLI APARECIDA

PENARIOL DE

SOUZA:82958904920

Assinado de forma digital por
MARLI APARECIDA PENARIOL DE
SOUZA:82958904920

Dados: 2024.06.28 10:13:47 -03'00'

Marli Aparecida Penariol de Souza

CPF nº 829.589.049-20

Administradora

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

DECLARAÇÃO

Alugalila – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sub nº 05.826.387/0001-53, sediada na ROD. PR 323 km 326, S/N - Cx. Postal 063 - CEP: 87.538 – 000 Perobal - PR, por seu representante legal Sra. Marli Aparecida Penariol de Souza, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da **POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS**, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii)

uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

Rod. PR 323 – Km 326 + 400m / Caixa Postal 93 – CEP 87.538-000

PEROBAL – PARANA

CNPJ Nº 05.826.387/0001-53

TEL.: 44 3625 1649

e-mail: alugalila@gmail.com

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos I.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IIFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de

bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado.

Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes. 1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Perobal – Pr, 28 de junho de 2024.

MARLI APARECIDA
PENARIOL DE
SOUZA:82958904920

Assinado de forma digital por
MARLI APARECIDA PENARIOL DE
SOUZA:82958904920
Dados: 2024.06.28 10:14:03
+03'00'

Marli Aparecida Penariol de Souza
CPF nº 829.589.049-20
Administradora

**MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
ALTO PIQUIRI-PR****ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07-2024**

Processo Administrativo Nº 50-2024

Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR

Data de Publicação: 13/06/2024 17:37:04

MOVIMENTOS DO PROCESSO**14/06/2024 07:52:06 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

O arquivo MIRANTE.zip foi adicionado ao processo.

14/06/2024 07:52:06 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo SALTINHO.zip foi adicionado ao processo.

14/06/2024 08:02:40 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo alto_piquiri_sam52_lote01_cartilha_anexo_III.xlsx foi adicionado ao processo.

14/06/2024 08:03:00 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo alto_piquiri_sam52_lote02_cartilha_anexo_III.xlsx foi adicionado ao processo.

14/06/2024 08:59:57 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo ETP.pdf foi adicionado ao processo.

16/06/2024 16:44:06 CADASTRO DE PROPOSTA CONCREAR E SERVIÇOS LTDA**24/06/2024 15:16:20 CADASTRO DE PROPOSTA R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA****26/06/2024 15:55:59 CADASTRO DE PROPOSTA ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA****27/06/2024 11:44:37 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA****27/06/2024 16:06:21 CADASTRO DE PROPOSTA LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA****27/06/2024 16:55:57 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA****27/06/2024 17:55:56 CADASTRO DE PROPOSTA PARANÁ PAVIMENTAÇÕES LTDA****27/06/2024 18:17:45 CADASTRO DE PROPOSTA CÍRCULO ENGENHARIA LTDA****28/06/2024 08:12:32 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Bom dia a todos, estaremos iniciando a sessão às 08:15hrs.

28/06/2024 08:39:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Encerrada a etapa de lances, fica o licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares e os documentos de habilitação.

28/06/2024 10:22:48 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 09027f6d82754b29886fe26b384af0b4.rar aos documentos complementares.

28/06/2024 10:31:03 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Proposta adequada e documentos de habilitação anexados, estarei analisando.

28/06/2024 10:34:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informo que às 10:45 estarei abrindo para manifestação de recursos.

28/06/2024 10:46:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 28/06/2024 11:03

28/06/2024 10:46:57 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Fica alterado o horário de abertura para manifestação de recursos para 11:10hrs.

28/06/2024 11:44:46 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Como não houve manifestação de recursos, declaro encerrada a sessão, obrigado a todos.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE 1****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

000472

**MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
ALTO PIQUIRI-PR**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Obra Modelo:
 Descrição: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ NO DISTRITO DE SALTINHO DO OESTE
 Quantidade: 1 Valor Unit.: 1.633.000,00 Valor Total: 1.633.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ALUGALILA - USINA DE ASFALTO	009	05.826.387/0001-53	1.665.000,00	1.633.000,00		Não
2 CIRCULO ENGENHARIA LTDA	129	28.638.588/0001-22	1.665.155,00	1.635.000,00	0,12	Não
3 LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE	036	03.716.753/0001-96	1.665.154,90	1.654.000,00	1,16	Não
4 PARANÁ PAVIMENTAÇÕES LTDA	115	55.088.498/0001-88	1.665.155,74	1.664.900,00	0,66	Sim
5 R C M INFRAESTRUTURA E	140	04.375.328/0001-43	1.665.155,70	1.665.155,70	0,02	Não
6 CONCREAR E SERVIÇOS LTDA	032	30.816.414/0001-54	1.665.155,74	1.665.155,74	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

13/06/2024 17:37:03	PUBLICADO			
14/06/2024 07:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
28/06/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
28/06/2024 08:15:05	DISPUTA			
28/06/2024 08:15:05	LANCE	LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTACOES LTDA		1.665.154,90
28/06/2024 08:15:05	LANCE	PARANÁ PAVIMENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 115)		1.665.155,74
28/06/2024 08:15:05	LANCE	CONCREAR E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 032)		1.665.155,74
28/06/2024 08:15:05	LANCE	R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 140)		1.665.155,70
28/06/2024 08:15:05	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		1.665.000,00
28/06/2024 08:15:05	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 129)		1.665.155,00
28/06/2024 08:16:43	LANCE	PARANÁ PAVIMENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 115)		1.664.900,00
28/06/2024 08:16:58	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		1.664.000,00
28/06/2024 08:17:11	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 129)		1.663.000,00
28/06/2024 08:17:46	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		1.660.000,00
28/06/2024 08:19:07	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 129)		1.658.000,00
28/06/2024 08:19:19	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		1.655.000,00
28/06/2024 08:19:49	LANCE	LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTACOES LTDA		1.654.000,00
28/06/2024 08:20:00	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		1.652.000,00
28/06/2024 08:22:22	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 129)		1.650.000,00
28/06/2024 08:22:35	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		1.649.000,00
28/06/2024 08:22:56	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 129)		1.647.000,00
28/06/2024 08:23:06	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		1.646.000,00
28/06/2024 08:23:06	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA			
28/06/2024 08:23:50	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 129)		1.640.000,00
28/06/2024 08:23:59	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		1.639.000,00
28/06/2024 08:25:45	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 129)		1.635.000,00
28/06/2024 08:25:54	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		1.633.000,00

**MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
ALTO PIQUIRI-PR**

28/06/2024 08:27:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

PARTICIPANTE 115 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.

28/06/2024 08:27:54 DESEMPATE

28/06/2024 08:32:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

PARTICIPANTE 032 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.

28/06/2024 08:32:54 DESEMPATE

28/06/2024 08:37:55 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

28/06/2024 08:37:55 HABILITAÇÃO

28/06/2024 11:14:18 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

28/06/2024 11:44:19 EM ADJUDICAÇÃO

28/06/2024 11:46:02 ADJUDICADO

**LOTE 2 - ADJUDICADO
LOTE 2**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ NO DISTRITO DE MIRANTE DO PIQUIRI			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 2.168.000,00	Valor Total: 2.168.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ALUGALILA - USINA DE ASFALTO	004	05.826.387/0001-53	2.198.000,00	2.168.000,00		Não
2 CIRCULO ENGENHARIA LTDA	097	28.638.588/0001-22	2.198.016,00	2.170.000,00	0,09	Não
3 LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE	118	03.716.753/0001-96	2.198.015,90	2.189.000,00	0,88	Não
4 PARANÁ PAVIMENTAÇÕES LTDA	025	55.088.498/0001-88	2.198.016,10	2.197.900,00	0,41	Sim
5 R C M INFRAESTRUTURA E	037	04.375.328/0001-43	2.198.015,70	2.198.015,70	0,01	Não
6 CONCREAR E SERVIÇOS LTDA	056	30.816.414/0001-54	2.198.016,10	2.198.016,10	0,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

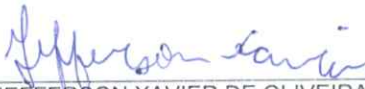
13/06/2024 17:37:03	PUBLICADO		
14/06/2024 07:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
28/06/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
28/06/2024 08:15:05	DISPUTA		
28/06/2024 08:15:05	LANCE	LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTACOES LTDA	2.198.015,90
28/06/2024 08:15:05	LANCE	PARANÁ PAVIMENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 025)	2.198.016,10
28/06/2024 08:15:05	LANCE	CONCREAR E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 056)	2.198.016,10
28/06/2024 08:15:05	LANCE	R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 037)	2.198.015,70
28/06/2024 08:15:05	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	2.198.000,00
28/06/2024 08:15:05	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 097)	2.198.016,00
28/06/2024 08:17:26	LANCE	PARANÁ PAVIMENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 025)	2.197.900,00
28/06/2024 08:17:33	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 097)	2.197.000,00

**MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
ALTO PIQUIRI-PR**

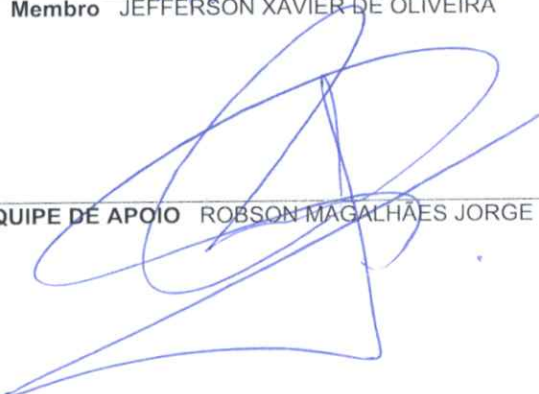
28/06/2024 08:17:56	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	2.195.000,00
28/06/2024 08:18:44	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 097)	2.193.000,00
28/06/2024 08:19:02	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	2.190.000,00
28/06/2024 08:20:05	LANCE	LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTACOES LTDA	2.189.000,00
28/06/2024 08:20:17	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	2.186.000,00
28/06/2024 08:21:57	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 097)	2.180.000,00
28/06/2024 08:22:12	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	2.178.000,00
28/06/2024 08:22:36	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 097)	2.175.000,00
28/06/2024 08:22:49	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	2.174.000,00
28/06/2024 08:23:40	LANCE	CIRCULO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 097)	2.170.000,00
28/06/2024 08:23:40	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
28/06/2024 08:23:51	LANCE	ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	2.168.000,00
28/06/2024 08:25:51	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
PARTICIPANTE 025 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
28/06/2024 08:25:51	DESEMPATE		
28/06/2024 08:30:51	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
PARTICIPANTE 056 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
28/06/2024 08:30:57	DESEMPATE		
28/06/2024 08:35:57	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ALUGALILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA			
28/06/2024 08:35:57	HABILITAÇÃO		
28/06/2024 11:14:19	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
28/06/2024 11:44:20	EM ADJUDICAÇÃO		
28/06/2024 11:46:02	ADJUDICADO		



AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR



Membro JEFFERSON XAVIER DE OLIVEIRA



EQUIPE DE APOIO ROBSON MAGALHÃES JORGE

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

PARANÁ URBANO - SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS

Município : Alto Piquiri

Modalidade : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nr. : 0007/2024

Objeto : Lote 1 - Pavimentação Asfáltica em CBUQ em vias urbanas do Distrito de Saltinho do Oeste, numa área de 7.046,28 m², incluindo execução de serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, rede de drenagem de águas pluviais e iluminação pública.
Lote 2 - Pavimentação Asfáltica em CBUQ em vias urbanas do Distrito de Mirante do Piquiri, numa área de 9.233,07 m², incluindo execução de serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, rede de drenagem de águas pluviais e iluminação pública.

Lote(s) : 1==> R\$ 1.633.000,00 - 2==> R\$ 2.168.000,00

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - ALUGALILA - USINA DE ASFALTO

Lote 2 - ALUGALILA - USINA DE ASFALTO

A presente Autorização decorre do fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, concluiu-se que todas as etapas exigidas pela legislação aplicável foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos :

a) a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

b) que este lote é financiável através do PARANÁ URBANO - SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:

Lote 01 - Valor Total: R\$1.633.000,00; Valor Financiável: R\$1.633.000,00;

Lote 02 - Valor Total: R\$2.168.000,00; Valor Financiável: R\$2.168.000,00;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba, 01/07/2024

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná

Camila Mileke Scucato

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades



SAM

*Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos*

000476

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

Associação : AMERIOS

Escritório Regional : Regional de Umuarama

Contratos de empréstimo : Lote : 1 ==> 0000/0453-2 Lote : 2 ==> 0000/0453-2

SAM Projeto Nr : 52

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br**PARECER JURÍDICO****De:** Procuradoria Jurídica**Para:** Comissão Permanente de Licitação**Processo:** Concorrência Pública Eletrônica nº 07/2024, Processo Licitatório 50/2024. Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas em concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, drenagem e calçadas, nos Distritos de Saltinho do Oeste e Mirante do Piquiri.**Data:** 01.07.2024

Trata-se de objeto acima epigrafado a ser contratada pela modalidade de Concorrência Pública Eletrônica, na forma presencial o objetivo de contratação do objeto acima epigrafado, por meio de Convênio com o Paraná Cidade (Contrato 453-2), pelo critério Menor Preço por Empreitada Global, em diversas vias públicas.

No presente caso da presente licitação, verifica-se que houve publicação no Diário Oficial do Município-DOM, em data de 14.06.2024 (4ª. feira) e no Diário Oficial do Estado-DOE, dia 14.06.2024 (4ª. feira) para realização do certame em 28.06.2024 (6ª. feira), respeitando-se o prazo legal, e após disputas e lances sagrou-se vencedora a empresa ALUGALILA – USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA mediante efetiva concorrência pois participaram 6 (seis) empresas que disputaram o objeto.

Não houve registro de impugnação ou manifestação quanto a pretensão de recurso por parte dos licitantes, nem registro de instabilidade dos sistemas de informática, com renúncia a interposição de recursos, precluindo na via administrativa qualquer insurgente dos licitantes.

Deve atentar quanto a documentação da empresa vencedora especialmente as certidões negativas exigidas em lei e no edital, e que seja realizado o Contrato Administrativo entre o Município e a empresa contratada antes da entrega dos produtos ou da prestação dos serviços do pagamento.

Outro ponto a ser observado antes da homologação do certame e da realização da contratação, é quanto à pretensa contratada, se a mesma, ou se dela fazem parte como gerente ou sócio servidor público ou qualquer agente político do município de Alto Piquiri (quer do Poder Executivo ou Legislativo), o que seria um empecilho à contratação.

Quanto a composição da comissão de licitação que analisou e acompanhou o certame, deve ser lembrada que a mesma deve ter sido composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos. Não poderão ter participado do certame

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

empresa que tenham em seu quadro de sócio-gerente ou proprietários servidores da administração.

Por outro lado, quando da futura execução do contrato, deve-se conferir por comissão especial para este fim, o controle da entrega do produto ou da prestação do serviço.

Deve ser observado, quanto aos pagamentos, que os mesmos só podem ser realizados se houver dotação orçamentária, e devem ocorrer apenas após a efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

Não se pode perder de vista que, deve-se sempre observar os prazos e os demais critérios exigidos no Termo de Convênio, especialmente quanto às medições das obras e liberação dos pagamentos após aprovação/autorização pelo concedente do convênio.

Orienta-se em geral que, quando for o caso de prestação de serviços, deve-se reter na fonte os tributos incidentes, notadamente o ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, quando houver prestação de serviço correspondente ao fato gerador deste tributo e IR - Imposto de Renda, em ambas situações desde que a empresa não seja optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, e que a empresa detenha as certidões negativas exigidas em lei, inclusive durante a vigência do contrato.

Por fim, todas as publicações (resultado do certame, contratos e aditivos), devem ocorrer no Diário Oficial do MUNICÍPIO e no Diário Oficial do Estado do Paraná visto se tratar de obra e serviços realizados com recursos estaduais.

É o parecer.

Alto Piquiri, 01 de julho de 2024

Maykon José Giacomelli Ferreira
OAB/PR 57.434



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000479

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº 2084/2024

Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2024, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 80/2024 de 08 de abril de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2024, que tem por objeto a contratação de empresa sob regime de empreitada global para execução de pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), nos distritos de Mirante do Piquiri e Saltinho do Oeste, com recurso proveniente do CONTRATO FOMENTO PARANÁ - SFM N.º 4532/2024, conforme projeto, especificações técnicas, memorial e demais documentos.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.

PROPONENTE:
ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL
R\$ 3.801.000,00 três
milhões, oitocentos e um
mil reais

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2024


GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 152/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Alto Piquiri, situado na Rua Santos Dumont, 341, centro, Alto Piquiri-PR, CNPJ 76.247.352/0001-08, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Giovane Mendes de Carvalho, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.986.071-9/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 026.798.539-89, e a empresa Alugalila - Usina de Asfalto, Transportes e Serviços - LTDA, CNPJ 05.826.387/0001-53, localizada Rodovia PR 323, KM 326, S/N, Perobal-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Laisa Gabriela Penariol de Souza portador da cédula de identidade R.G. n.º 10.696.947-5, inscrito no CPF sob n.º 085.756.479-03, residente na Rua Rui Barbosa, 1538, centro, Edifício Veneza no Município de Guaíra firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 28 de junho de 2024, protocolo n.º , conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 7.046,28 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico. - lote 01, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 07/2024.

1.2. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.3.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.633.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária 10.001.15.451.0010.1.276.4.4.90.51.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1. verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1. As solicitações de aditivos submetidas ao Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial**.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer

ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;

r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão

do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada:

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Alto Piquiri-PR – CNPJ n.º 76.247.352/0001-08.

8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em _____, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

11.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Wellington Rodrigo Vieira da Silva, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Bruno Ferreira de Oliveira, e ao fiscal substituto Sr. (a) Wellington Rodrigo Vieira da Silva, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

11.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

11.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

11.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

11.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.2.3. A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

11.2.4. Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

11.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

11.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

11.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

11.3.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

11.3.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

11.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

11.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

11.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

11.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências -- BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

11.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

11.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

11.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

11.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

11.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

12.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

12.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

12.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

12.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

12.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

12.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

13.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo

adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

14.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

14.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

14.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

15.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

15.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

15.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

15.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

15.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

15.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

16.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

16.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

16.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

17.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

17.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de % () do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
- b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

17.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

17.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

18.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

18.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

18.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

18.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

18.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

18.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.6 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

18.6.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

18.6.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

18.6.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

18.6.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

18.6.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7 As sanções de advertência: impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

18.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

21.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

21.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

21.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

22.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

22.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

22.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, e/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de (Alto Piquiri), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GIOVANE MENDES DE
CARVALHO:026729853
989

Assinado de forma digital
por GIOVANE MENDES DE
CARVALHO:026729853989
Dados: 2024.07.01 12:25:31
03:00

Alto Piquiri-PR , 01 de julho de 2024.

LAISA GABRIELA
PENARIOL DE
SOUZA:08575647903

Assinado de forma digital por
LAISA GABRIELA PENARIOL DE
SOUZA:08575647903
Dados: 2024.07.01 12:25:31
03:00

CONTRATANTE

Município de Alto Piquiri

CONTRATADA

Alugaila Usina de Asfalto

Testemunhas:

LUIZ APARECIDO
RABELO
JUNIOR:08045718994

Assinado de forma digital por LUIZ
APARECIDO RABELO
JUNIOR:08045718994
Dados: 2024.07.01 12:25:31 03:00

RG 10.330:668-0

RG 9379883-0

CONTRATO N° 153/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Alto Piquiri, situado na Rua Santos Dumont, 341, centro, Alto Piquiri-PR, CNPJ 76.247.352/0001-08, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Giovane Mendes de Carvalho, portador da cédula de identidade R.G. n. ° 7.986.071-9/SSP-PR, inscrito no CPF sob n. ° 026.798.539-89, e a empresa Alugalila - Usina de Asfalto, Transportes e Serviços - LTDA, CNPJ 05.826.387/0001-53, localizada Rodovia PR 323, KM 326, S/N, Perobal-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Laisa Gabriela Penariol de Souza portador da cédula de identidade R.G. n. ° 10.696.947-5, inscrito no CPF sob n. ° 085.756.479-03, residente na Rua Rui Barbosa, 1538, centro, Edifício Veneza no Município de Guaíra firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n. ° 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 28 de junho de 2024, protocolo n. ° , conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico. - lote 02, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. ° 07/2024.

1.2. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.3.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária 10.001.15.451.0010.1.276.4.4.90.51.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readaptação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1. verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1. As solicitações de aditivos submetidas ao Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial**.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer

ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;

r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressaltados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social -- GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão

do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Alto Piquiri-PR – CNPJ n.º 76.247.352/0001-08.

8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em _____, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato:

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

11.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Wellington Rodrigo Vieira da Silva, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Bruno Ferreira de Oliveira, e ao fiscal substituto Sr. (a) Wellington Rodrigo Vieira da Silva, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

11.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

11.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

11.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

11.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.2.3. A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

11.2.4. Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

11.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

11.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

11.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

11.3.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

11.3.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

11.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

11.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

11.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

11.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

11.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

11.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

11.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

11.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

11.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

12.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

12.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

12.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

12.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

12.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

12.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

13.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo

adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

14.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

14.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

14.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

15.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

15.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

15.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

15.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

15.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

15.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

16.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

16.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

16.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

17.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

17.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de % () do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

17.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

17.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

18.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

18.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

18.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

18.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

18.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

18.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.6 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

18.6.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

18.6.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

18.6.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

18.6.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

18.6.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7 As sanções de advertência: impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

18.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

21.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

21.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

21.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município em até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

22.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

22.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

22.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, e/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de (Alto Piquiri), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GIOVANE MENDES DE
CARVALHO:02679851
989

Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

CONTRATANTE

Município de Alto Piquiri

LAISA GABRIELA
PENARIOL DE
SOUZA:085756479
03

Assinado eletronicamente
por LAISA GABRIELA
PENARIOL DE
SOUZA:085756479
Dados: 2024.07.01 13:31:24
03'00"

CONTRATADA

Alugalila Usina de Asfalto

Testemunhas:

LUIZ APARECIDO RABELO
JUNIOR:08045718994
Assinado eletronicamente
por LUIZ APARECIDO RABELO
JUNIOR:08045718994
Dados: 2024.07.01 13:31:24 03'00"

RG 10.330.668-0

RG 93798830

APÓLICE




A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **01/07/2024 14:31:29**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0478293**

Proposta: **4623840**

Controle Interno (Código Controle): **405911759**

Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750478293**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

CPF/CNPJ: 76.247.352/0001-08 RUA SANTOS DUMONT 341, ALTO PIQUIRI -

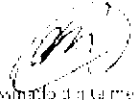
DADOS DO TOMADOR: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME

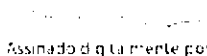
CPF/CNPJ: 05.826.387/0001-53 ROD PR 323 S/N KM 326 400 M, KM 326 400 M, SUB URBANO - CEP: 87.538-000 - PEROBAL - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.205592-1 TUTORIAL LIFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478293
Proposta: 4623840
Controle Interno (Código Controle): 405911759
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478293

junto
SEGUROS

000513

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade

Executante Construtor

R\$ 81.650,00

0775 - GARANTIA SEGURADO
- SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura
Adicional

Executante Construtor

R\$ 81.650,00

01/07/2024

26/06/2025

Despesas de Contenção e
Salvamento

R\$ 816,50

01/07/2024

26/06/2025

Multas e Penalidades

R\$ 81.650,00

01/07/2024

26/06/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor

R\$ 322,13

Adicional de Fracionamento

R\$ 0,00

I.O.F

R\$ 0,00

Prêmio Total

R\$ 322,13

Condições de
Pagamento

Parcela
1

Vencimento
26/07/2024

Nº Carnê
22056187

Valor(R\$)
R\$ 322,13

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, quando aplicável em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), e(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Podem sofrer alterações, quando contratada, o escalonamento ou em outra composição.

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478293
Proposta: 4623840
Controle Interno (Código Controle): 405911759
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478293

junto
SEGUROS

000514

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato n.º 152/2024, firmado em 01/07/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica n.º 07/2024.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478293
Proposta: 4623840
Controle Interno (Código Controle): 405911759
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478293

junto
SEGUROS
000515

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;
- h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- l) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- m) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478293
Proposta: 4623840
Controle Interno (Código Controle): 405911759
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478293

junto
SEGUROS
000516

- n) prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- o) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- p) o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- q) refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- r) refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
- s) impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
- t) obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização;
- u) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

3. PRÊMIO

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.
- 3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal **subscrito**, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato,

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478293
Proposta: 4623840
Controle Interno (Código Controle): 405911759
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478293

junto
SEGUROS

000517

de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado,

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478293
Proposta: 4623840
Controle Interno (Código Controle): 405911759
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478293

junto
SEGUROS

000518

desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável;
- g) cópia dos comprovantes de pagamento do Segurado para o Construtor Substituto, quando aplicável;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- i) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- j) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- k) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais,

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478293
Proposta: 4623840
Controle Interno (Código Controle): 405911759
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478293

junto
SEGUROS

000519

bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478293
Proposta: 4623840
Controle Interno (Código Controle): 405911759
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478293

junto
SEGUROS

000520

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;
- III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;
- V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

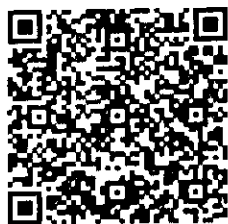
9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478293
Proposta: 4623840
Controle Interno (Código Controle): 405911759
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478293

junto
SEGUROS
000521

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

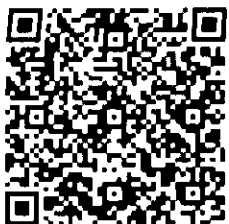
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478293
Proposta: 4623840
Controle Interno (Código Controle): 405911759
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478293

junto
SEGUROS

000522

aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Este contrato de seguro é nulo para resguardar quaisquer obrigações decorrentes de contratos com cláusula de retomada nos termos do art. 102, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Construtor Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478293
Proposta: 4623840
Controle Interno (Código Controle): 405911759
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478293

junto
SEGUROS
000523

Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XX. Seguro garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

APÓLICE

APÓLICE

000524
junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **01/07/2024 14:41:27**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0478305**

Proposta: **4623892**

Controle Interno (Código Controle): **569229880**

Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750478305**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

CPF/CNPJ: 76.247.352/0001-08 RUA SANTOS DUMONT 341, ALTO PIQUIRI -

DADOS DO TOMADOR: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 05.826.387/0001-53 ROD PR 323 S/N KM 326 400 M, KM 326 400 M, SUB URBANO - CEP: 87.538-000 - PEROBAL - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.205592-1 TUTORIAL LIFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

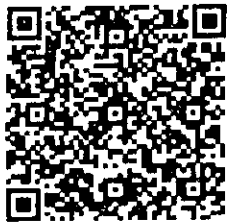
ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62116E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F5E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478305
Proposta: 4623892
Controle Interno (Código Controle): 569229880
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478305



000525

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade

Executante Construtor

R\$ 108.400,00

0775 - GARANTIA SEGURADO
- SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade - Cobertura
Adicional

Executante Construtor

R\$ 108.400,00

01/07/2024

26/06/2025

Despesas de Contenção e
Salvamento

R\$ 1.084,00

01/07/2024

26/06/2025

Multas e Penalidades

R\$ 108.400,00

01/07/2024

26/06/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor

R\$ 427,66

Adicional de Fracionamento

R\$ 0,00

I.O.F

R\$ 0,00

Prêmio Total

R\$ 427,66

Condições de
Pagamento

Parcela
1

Vencimento
26/07/2024

Nº Carnê
22056389

Valor(R\$)
R\$ 427,66

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), e(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra combinação.

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478305
Proposta: 4623892
Controle Interno (Código Controle): 569229880
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478305

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

000526

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no Contrato n.º 153/2024, firmado em 01/07/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica n.º 07/2024.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478305
Proposta: 4623892
Controle Interno (Código Controle): 569229880
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478305

junto
SEGUROS

000527

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;
- h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- l) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- m) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478305
Proposta: 4623892
Controle Interno (Código Controle): 569229880
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478305

junto
SEGUROS

000528

- n) prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- o) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- p) o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- q) refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- r) refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
- s) impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
- t) obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização;
- u) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, no menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal sujeito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato,

APÓLICE ORIGINAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478305
Proposta: 4623892
Controle Interno (Código Controle): 569220880
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478305

junto
SEGUROS
000529

de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado,

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478305
Proposta: 4623892
Controle Interno (Código Controle): 569229880
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478305

jato
SEGUROS

000530

desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a aplicação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável;
- cópia dos comprovantes de pagamento do Segurado para o Construtor Substituto, quando aplicável;
- planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores em atraso;
- cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondência inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr a contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma suspenda a possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, de:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e conclusão da obra sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores materiais,

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478305
Proposta: 4623892
Controle Interno (Código Controle): 569229880
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478305

junto
SEGUROS

000531

bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Pagam. indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É inadmissível qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478305
Proposta: 4623892
Controle Interno (Código Controle): 569229880
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478305

Junto
SEGUROS

000532

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco que impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimento de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância de inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acompanhamento local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis, não exonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização seja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478305
Proposta: 4623892
Controle Interno (Código Controle): 569229880
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478305

junto
SEGUROS

000533

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de incêndio ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. COEXISTÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É permitida a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo risco, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. Caso existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A aceitação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta a partir da data de seu recebimento.

12.2.1. A aceitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, não a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. Em caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via sistema eletrônico ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478305
Proposta: 4623892
Controle Interno (Código Controle): 569229880
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750478305

junto
SEGUROS

000534

aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Este contrato de seguro é nulo para resguardar quaisquer obrigações decorrentes de contratos com cláusula de retomada nos termos do art. 102, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia, que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Construtor Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, sempre dentro dos parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da obra, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, com seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção estabelecidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de providências imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro incidente coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia estabelecido no Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria.

VII. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de providências imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro, para evitar a caracterização do Sinistro incidente coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao evento.

VIII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações nas condições da Apólice.

IX. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua ocorrência ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo ao âmbito de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa do Sinistro ou



1ª Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0478305
Inscrição: 4623892
Controle Interno (Código Controle): 569229880
Número de Registro SUSEP: 054362024000107750478305

junto
SEGUROS

000535

- Características do Sinistro conforme termos da Apólice.
- X. Indenização:** a contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos do Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá ser realizada por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da contratação de Construtor Substituto.
- XI. Limite de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, sendo o valor de Indenização pago a título de LMI.
- XII. Limite de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, devendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XIII. Prejuízo:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas ao Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e indenizações decorrentes do decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu pagamento de forma administrativa.
- XIV. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XV. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVI. Prêmio Pro-rata-die:** corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die, método de cálculo para devolução do Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência ou não de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XVIII. Contratante:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.
- XIX. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
- XX. Seguro Garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
- XXI. Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.
- XXII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fixadas e indicadas.

APÓLICE

termo de referência do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de julho de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 170.829,80 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 17/2024.
Alto Piquiri - PR, 02 de julho de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
MARIA DE FATIMA BARREIRA
Representante Legal da Empresa
Contratado

000536

12/13060

HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº 2084/2024

Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2024, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 80/2024 de 08 de abril de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2024, que tem por objeto a contratação de empresa sob regime de empreitada global para execução de pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), nos distritos de Mirante do Piquiri e Salinho do Oeste, com recurso proveniente do CONTRATO FOMENTO PARANÁ - SFM N.º 4532/2024, conforme projeto, especificações técnicas, memorial e demais documentos.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.

PROPOSTOR: VALOR TOTAL

ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

R\$ 3.801.000,00 três milhões, oitocentos e um mil reais

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2024

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2024-PMAP

CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/SSP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e

CONTRATADA: Alugalila - Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.

FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.

Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2021

MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 012/2021.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 012/2021 D 26 DE março de 2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 -

Municipalidades

Almirante Tamandaré

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve: **HOMOLOGAR** o processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para execução do objeto: "**SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)**". **EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME PWB - MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ N° 19.052.023/0001-78** com o valor de **R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais)**.

DOTAÇÃO -DESCRIÇÃO

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0015.1.028 -Construção do PAM e do AME

4.4.90.5100-1621 -Obras e Instalações

4.4.90.51.00-1964 -Obras e Instalações

Autorizo a respectiva despesa.

Ao Departamento de Licitações para a formalização do respectivo contrato. Almirante Tamandaré, 02 de Julho de 2024

CESAR LEANDRO CHAMULERA
Secretário Municipal de Planejamento

ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

PROTOCOLO: 0018.0002976/2024
A presente licitação tem por objeto a "SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)". Considerando o contido no processo de **CONCURRENCIA 001/2024**, acolho os termos contidos na mesma e **ADJUDICO** em favor de: PWB - MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ N° 19.052.023/0001-78 com o valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais).

Almirante Tamandaré, 02 de Julho de 2024.

EVILIN BUENO LEMISKA
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO 086/2024
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 086/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA PWB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI. CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PMAT, protocolizado sob o nº 0018.0002976/2024 de 23/02/2024 e Proposta de Pregos. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM). O prazo de vigência do contrato será de 400 (quatrocentos) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias. R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0015.1.028	Construção do PAM e do AME
4.4.90.5100-1621	Obras e Instalações
4.4.90.51.00-1964	Obras e Instalações

Almirante Tamandaré, 02 de Julho de 2024

CESAR LEANDRO CHAMULERA
Secretário Municipal de Planejamento

Alto Piquiri

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2024-PMAP
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/SSPPR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e **CONTRATADA:** Alugaila – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 7.046,28 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios

de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 1.633.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil e trinta e três reais)
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024
 FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
 Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

A empresa abaixo torna público que requereu do IAT, Renovação de Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Município de Alto Piquiri
Atividade: Aterro Sanitário.
Endereço: Estrada Saltinho do Oeste km 02
Município: Alto Piquiri – PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2024-PMAP

CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 06.782.247/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 93.243.201/0001-08.

CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.782.247/0001-08, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrita no CGC/MF nº 93.243.201/0001-08.

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto de traço quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação de controle tecnológico.

de controle tecnológico:
VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de maio de 2024
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná,
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
O Município de Alto Piquiri torna público que fará o fornecimento de serviços do dia 17 de julho do ano de 2024, na plataforma de Licitação do Brasil. **CONCORRÊNCIA**, na forma de contratação de empreitada por preço global, tipo menor preço, a partir de 15/07/2024, neste, dat(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Sede e distrito	Infraestrutura Urbana (lazer)	10,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus anexos e demais documentos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal de Licitação da Prefeitura Municipal Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Alto Piquiri-PR, ou no endereço: BLI - Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil, disponível em www.blli.org.br, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados para o e-mail: contratacao@pm.altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri-PR, 02 de julho de 2024.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Anahy

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2024 - RFP Nº. 028/2024 - CÇOS
016/2024

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de 02 (dois) computadores para atender aos diversos Departamentos do Município de Anápolis - GO. As especificações constam no Anexo I, parte integrante do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 03/05/2024, das 08:00 às 15:00 horas do dia 15/07/2024. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 09:00 horas do dia 15/07/2024.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 15/07/2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal: Bolsa Nacional de Registro de Preços - BNP (www.bnc.org.br). **VALOR ESTIMADO:** R\$ 116,10 (cento e dez e seis reais e cem reais e setenta e nove centavos). Edital disponível em: www.anapolis.pr.gov.br ou por e-mail: licitacao@anapolis.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (45) 3249-1149. Anápolis-PR, 02 de maio de 2024.

CARLOS ANTONIO RE
Prefeito Municipal